



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3939–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	45

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	46
DIRETORIA GERAL.....	48
DIRETORIA FINANCEIRA	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	53
ESMAT	54
CENTRAL DE COMPRAS.....	55

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005408-86.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0000223-04.2016.827.2737.

AGRAVANTE: TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DR JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314. "EXCLUSIVIDADE." (ADVOGADO(A) NÃO CADASTRADO(A) NO SISTEMA E-PROC).

RELATOR(A): JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DA LIMINAR. PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DO DÉBITO CONTRATUAL. DECRETO LEI Nº 911/1969, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. **DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1) Consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça e com base nas disposições do artigo 3º, §§ 1º e 2º do Decreto Lei 911/1969, a purgação da mora ocorre mediante o pagamento da integralidade da dívida apresentada pelo credor fiduciário; 2) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: - Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária realizada em 16.11.2016, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Votaram acompanhando o voto do Relator as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ e MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Representando a douta Procuradoria Geral de Justiça: Dra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 29 de novembro de 2016.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO No 0016773-40.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL No 5000107-77.2010.827.2718, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

APELADA: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SEM OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. O indeferimento da petição inicial sem a concessão de prazo para emenda fere o disposto no artigo 284 do Código e Processo Civil, de 1973 (vigente à época da maior parte dos atos processuais praticados), reproduzido no artigo 321 do Código de Processo Civil, de 2015 (vigente à época da sentença), ensejando a desconstituição da sentença. CITAÇÃO POR EDITAL. EXCEPCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. 2. A citação por edital somente pode ser utilizada em hipóteses excepcionais após criteriosa análise, pelo julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro do réu e da impossibilidade de ser encontrado por outras diligências.

ACÓRDÃO: Apelação no 0016773-40.2016.827.0000, na qual figuram como Apelante Município de Babaçulândia-TO e Apelada Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o seu regular tramite, devendo o autor requerer diligências no sentido de localizar a ré, antes da realização da citação por edital. Deixou de fixar os honorários de sucumbência recursal previsto no artigo 85 do Código de Processo Civil, de 2015, haja vista não ter sido formada a relação triangular na origem, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas-TO, 16 de novembro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 0008353-80.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : ACÓRDÃO NO EVENTO 27 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011666- 61.2011.827.2729.

EMBARGANTE : ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC. WALACE PIMENTEL TO19999B

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTERESSADO: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

JOSÉ ANÍVEL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES TO 618 E OUTRO
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – INVIABILIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73 - INOVAÇÃO RECURSAL – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. As alegações do embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem às disposições do diploma processual civil, não podendo ser acolhidos quando inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no CPC, devendo ser demonstrado a omissão, obscuridade ou contradição que derroga o acórdão embargado, o que não se verifica na situação concreta. **CONTRADIÇÃO. SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE.** Verificando-se contradição no julgado, esta deve ser sanada, sem, contudo, ocasionar modificação no posicionamento exarado, fazendo constar no acórdão embargado que, tendo em vista que a demanda não se encontra estabilizada, pois a citação somente será realizada após o recebimento da ação, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei Federal no 8.429, de 1992, a petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda, em observância aos princípios do *in dubio pro societate*, economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 23 de novembro de 2016. **Juiz NELSON COELHO FILHO** Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008075-79.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : ACÓRDÃO NO EVENTO 26 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011876-15.2011.827.2729.

EMBARGANTE : ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A) : JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

INTERESSADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA TO 2077A

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTERESSADO: NILVACY TAVARES DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SAULO DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES TO618

INTERESSADO: RANULFO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – INVIABILIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73 - INOVAÇÃO RECURSAL – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-

se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. As alegações do embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem às disposições do diploma processual civil, não podendo ser acolhidos quando inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no CPC, devendo ser demonstrado a omissão, obscuridade ou contradição que derroga o acórdão embargado, o que não se verifica na situação concreta. **CONTRADIÇÃO. SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE.** Verificando-se contradição no julgado, esta deve ser sanada, sem, contudo, ocasionar modificação no posicionamento exarado, fazendo constar no acórdão embargado que, tendo em vista que a demanda não se encontra estabilizada, pois a citação somente será realizada após o recebimento da ação, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei Federal no 8.429, de 1992, a petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda, em observância aos princípios do *in dubio pro societate*, economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 23 de novembro de 2016. **Juiz NELSON COELHO FILHO** Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 0006234- 49.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : ACÓRDÃO NO EVENTO 31 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001523-13.2011.827.2729.

EMBARGANTE : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES SP 261141 E OUTRO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.GERAL DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

INTERESSADO: MÁRCIO GODOI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA DF 28949

INTERESSADO: TEIXEIRA & VIEIRA LTDA-ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC.: WALACE PIMENTEL TO1999B

PROC. DE JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – INVIABILIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INOVAÇÃO RECURSAL – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Assim, o magistrado deve sim enfrentar todos os argumentos que forem capazes de, em tese, infirmarem a conclusão adotada, tornando-se, despiendo, portanto, a análise acurada dos demais (que não influírem para o julgamento), seja pela ótica constitucional como já mentado nas linhas anteriores, ou mesmo pela interpretação sistemática do artigo 371 do NCPC. As alegações do embargante abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem às disposições do diploma processual civil, não podendo ser acolhidos quando inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no CPC, devendo ser demonstrado a omissão, obscuridade ou contradição que derroga o acórdão embargado, o que não se verifica na situação concreta.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 23 de novembro de 2016. **Juiz NELSON COELHO FILHO** Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008032-11.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0004412-70.2016.827.2722-JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: JOÃO LUCIANO SOBRINHO

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLEMENTO. DECRETO-LEI 911/69. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme o artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, procedida a busca e apreensão do veículo, pode o devedor, a fim de obstar a consolidação da propriedade do bem em favor da instituição financeira credora, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 05(cinco) dias, contados da execução liminar, o que inclui tanto as parcelas vencidas como as que vencerem por antecipação, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. 2. Faculta-se ao devedor a purgação da mora, ele paga o débito inadimplido se desejar permanecer com o bem, arcando com o ônus da consolidação de sua propriedade em favor do alienante caso não cumpra tal providência. 3. A decisão agravada merece reforma, no tocante à proibição de retirada do bem apreendido da comarca enquanto não houver o trânsito em julgado da ação ou até que haja nova ordem judicial, sob pena de multa. 4. Desta feita, passados 5 (cinco) dias da efetiva intimação do devedor para purgar a mora e quedando-se este inerte, a propriedade e posse do bem se consolidam nas mãos do credor, desfrutar de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e/ou dispor da coisa como bem lhe aprouver, podendo vendê-lo a terceiros e, por certo, retirar o bem da Comarca. 5. Recurso conhecido e provido para revogar parcialmente a decisão agravada, a fim de permitir a consolidação da propriedade em favor da agravante, caso não seja purgada a mora pelo devedor, nos termos do art.3º §1º do Decreto-Lei 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para revogar parcialmente a decisão agravada, a fim de permitir a consolidação da propriedade em favor da agravante, caso não seja purgada a mora pelo devedor, nos termos do art.3º §1º do Decreto-Lei nº 911/69, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas/TO, 23 de novembro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

APELAÇÃO Nº 0015262-07.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001947-55.2011.827.2729-1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

APELADO: JALES MARCELINO BERNARDES JÚNIOR

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

APELADO: BERNARDES E SILVA LTDA ME

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por inércia da parte em promover atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias depende de prévia intimação pessoal do exequente para suprir a falta em 5 (cinco) dias –art. 485, inciso III e § 1º, CPC, mandamento este presente, também, no art. 267, § 1º, do CPC/73 (vigente ao tempo da prolação da sentença), embora com prazo menor. 2. No caso dos autos, em que pese o Magistrado *a quo* ter determinado que a intimação do apelante fosse realizada em nome do advogado, já que a procuração outorgou poderes a este para receber intimação, notificações e citação, a lei processual não deu margem à essa exceção, sendo clara e objetiva no sentido de que é a parte, e somente ela, que deve ser intimada pessoalmente para dar andamento ao feito. 3. A intimação do advogado do apelante não supre a exigência constante do § 1º do art. 485 do CPC, nem

mesmo a existente no § 1º do art. 267 do CPC/73, vigente à época da prolação da sentença, devendo o decisum ser desconstituído para que os autos retornem à origem e retome o seu regular processamento. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram como Relatora o Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas/TO, 23 de novembro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

APELAÇÃO Nº 5001485-06.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 12.288/04

APELANTES: MARIA DALVA BUENO MAGNANI e MARCELO MARIO AGNANI

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. INOCORRÊNCIA DE TREDESTINAÇÃO. RETROCESSÃO INJUSTIFICADA. NULIDADES PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. -Preenche aos requisitos da Lei 3.365/41 o Decreto que declara a utilidade pública de bem a ser destinado a Implantação de Projeto Comercial. - Inexiste desvio de finalidade se continua sendo dado ao bem expropriado sua destinação legal, ou seja, permanece atendendo a um fim público. - Não há que se falar em nulidades processuais se a produção da prova técnica foi determinada pelo magistrado antes da suspensão do processo, e, se o valor da indenização foi baseado neste laudo pericial, regularmente elaborado, e devidamente impugnado, e homologado pelo julgador.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001485-06.2012.827.0000 na sessão realizada em 23/11/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora a qual ratificou o relatório lançado nos autos e que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto da relatora o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. André Ramos Varanda. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO – Relatora.*

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0001052-93.2016.827.2701

Ação: Inquérito Policial - Portaria

Indiciado: BAILON MARQUES MENDES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, em vista as razões expendidas, forte no parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao indiciado BAILON MARQUES MENDES pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, inc. IV, 109, inc. V c/c art. 14, inc. II, todos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 30 de outubro de 2016. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2006.0009.6130-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/TO 4.925-A

Executados: GERALDINA MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
Processo n. 2006.0009.5629-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: GERALDINA MOREIRA DE SOUZA
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/TO 4.925-A

Intimação - DESPACHO: “Trata-se de um processo registrado em meio físico, qual: Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2006.0009.5629-5, que tem como embargante GERALDINA MOREIRA DE SOUZA E OUTRA e embargado BANCO DO BRASIL S/A. O feito correu os trâmites legais, e, às fls. 125verso, foi proferida sentença homologando pedido de desistência, face acordo das partes no sentido de desistir da ação de embargos, e, conseqüentemente do processo principal, qual: Execução Forçada n. 2006.0009.6130-2 (fls. 104). Após o trânsito em julgado da sentença, os processos foram arquivados. Os embargos às fls. 131/132 e a execução às fls. 114/115. Após alguns anos dos autos arquivados, o Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/TO n. 4.925-A, atravessa petição/substabelecimento/procuração requerendo o seguinte: 1- Informa a substituição dos patronos do Banco/Embargado e requer o desarquivamento dos autos e vista fora do cartório pelo prazo legal (fls. 133/173). **É o sucinto relatório. Decido.** Após verificar o processo, não entendo a necessidade de desarquivamento dos autos, no momento, vez que o procurador acima citado poderá fazer carga dos autos em cartório, e, caso necessário, extrair/digitalizar as peças necessárias para eventual execução de honorários, ajuizando-a via sistema e-proc. Diante do exposto, **indefiro** o pedido de desarquivamento dos autos. Defiro vistas dos autos n. 2006.0009.5629-5 e apenso(2006.0009.6130-2) fora do cartório para o procurador do embargado/exequente Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/TO N. 4.925-A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se deste despacho, via DJ/TO, vez que o processo se encontra em meio físico. Após, retorne-se os autos arquivo. Alvorada / TO, 30 de novembro de 2016.**Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**”

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **FRANCISCO DE SOUSA MORAIS**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 22/07/1960, natural de Sambaíba/MA, filho de João de Sousa Moura e Maria de Nazaré de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos da **Ação Penal nº 0014961-90.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS -AUTOS: 0007519-10.2015.827.2706 – AÇÃO PENAL
FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **RONILDO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, motorista, nascido aos **18/04/1980**, natural de Araguaína-TO, filho de **Maria Jesus Borges de Sousa**, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno Ronildo Borges de Sousa, nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826/03, c/c com o artigo 65, III, d, do Código Penal,... pena-base em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 8 (oito) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...regime aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...multa substitutiva... P. R. I., 29 de novembro de 2016... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos trinta dias de novembro de 2016. Eu, ,escrivente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr^a. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.^a Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado e a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5013772-31.2012.827.2706 (Chave Processo n.º 159856402715), que a Justiça Pública move contra **HELIMAR CLAUDIO DA SILVA**, tendo como vítima **LUCIANA SANTOS DA SILVA DIAS**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO E DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento n.º 11 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0007596-19.2015.827.2706

Requerido: **R. A. B.**

Requerente: **A. M. M.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **A. M. M.** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 334 c/c 335, inciso II, ambos do CPC, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULA NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVA DE URGENCIA, DEFERIDAS IN LIMINE..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5002893-96.2011.827.2706

Requerido: **C. DE S. S.**

Requerente: **M. DA P. A. DOS A.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **M. DA P. A. DOS A.** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI do CPC, c/c o artigo 13 da Lei 11340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0005261-27.2015.827.2706

Requerido: **B. R. DA S.**

Requerente: **M. M. C.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **B. R. DA S.** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, W VIII, do CPC, c/c o artigo 13 da Lei 11340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0005261-27.2015.827.2706

Requerido: **B. R. DA S.**

Requerente: **M. M. C.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **M. M. C.** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, W VIII, do CPC, c/c o artigo 13 da Lei 11340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0007596-19.2015.827.2706

Requerido: **R. A. B.**

Requerente: **A. M. M.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima A. M. M. da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 344 C/C ART. 355, INCISO II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE..."..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0021014-87.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: A. L. B. DE S.

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547- PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão/despacho do evento 4, a seguir parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança A. L. B. DE S., já qualificada, por meio de UTI aérea, para Unidade Hospitalar que possua estrutura para suporte Ventilatório e UTI Pediátrica, conforme laudo médico acostado à inicial, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias

O Magistrado, que este subscreve, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº **5001932-29.2009.827.2706**, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de **JOAQUIM VALDECIR DE LIMA**, CPF nº 149.281.321-49, com endereço à RUA RIO GRANDE DO NORTE, 798 - S. CARAJÁS - 77800000 - Araguaína - TO, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 10 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se o executado para que apresente o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2016." (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2016 (18/11/2016). Eu, ELAINE SILVA RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, processo eletrônico nº 5000785-57.2012.827.2707, tendo como exequente M.V.S.M., representada por sua genitora NASIDE DE SOUSA SILVA e executado: ANTONIO MENDES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a representante da exequente: NASIDE DE SOUSA SILVA,

brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 30 (trinta), manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção dos autos. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo eletrônico nº 5001208-17.2012.827.2707, tendo como exequente V.S.S., representado por sua genitora Cleoneide Souza da Conceição e executado Antonio Carlos da Silva, sendo o presente para CITAR o executado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 3(três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 528, § 3º, do NCPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Ação Interdição

Autos nº: 0000462-92.2016.827.2709.

Requerente: Pedro Torres de Melo.

Requerido: Narciso Torres de Melo.

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário apazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu o requerente, Pedro Torres de Melo, acompanhado de seu Procurador. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Narciso Torres de Melo, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: "Que mora na fazenda Aparecida, com o seu irmão Pedro que é mais novo. Que nunca foi casado e trabalha capinando quintal e no plantio de pequenas roças. Que lá onde mora conhece alguns vizinhos. Que não sai sozinho e só sai acompanhado do seu irmão Pedro. Que não conhece dinheiro e quem resolve suas coisas é o seu irmão Pedro. Que na casa ajuda o seu irmão Pedro em alguns serviços no quintal. Que nunca foi no médico e que o dinheiro é só o seu irmão que conhece. Mostrada um cédula de R\$ 10.00, respondeu ser de dez reais e disse que dava para comprar várias coisas, inclusive, perfume. Que não sabe quanto tá um quilo de carne. Que tem hora que faz sua comida outra ora é o seu irmão Pedro. Dada a palavra ao M. P. perguntado sobre sua idade, respondeu não saber. Dada a palavra ao requerente respondeu que nunca plantou roça, somente ajudou o seu irmão. Dada palavra ao Defensor, respondeu que nunca casou-se, não tem filho e que o seu irmão Pedro é mais novo. Que atualmente possui 62 anos de idade, sendo que nasceu no dia 05 de fevereiro. Que nunca andou para longe sem o seu irmão Pedro. E que necessita de ma pessoa para acompanhar. Perguntado o seu irmão Pedro sobre a rotina do seu irmão, respondeu que segundo sua mãe o Narciso nasceu uma criança perfeita e inteligente, mas logo depois houve o retardo mental. Que nunca tomou medicação, que é uma pessoa tranqüila e não teima com o requerente. Que sempre ficou com a família, que toma banho sozinho, bem como faz sua higiene sozinho. Dada a palavra a Defensoria Pública, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-e nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando as informações do interditando colhidas em audiência, a prova documental acostada e informações do irmão opina favorável a decretação da interdição parcial, nomeando o requerente como curador pra prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais do interditando, na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: "PEDRO TORRES DE MELO, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliada nesta; requereu a ação de interdição em face de seu irmão NARCISO TORRES DE MELO, qualificado nos autos, residente e domiciliado na fazenda Aparecida, neste município; Alegando em síntese que é irmão do requerido sendo que após o falecimento de seus genitores o interditando passou a morar em sua companhia, pois desde criança apresenta uma deficiência mental grave (CID-F72) e tal patologia por ser irreversível o impede de gerir e administrar sua pessoa e bens e de praticar sozinho os atos da vida civil, por possuir dificuldade de comunicação. Assim, por não estar o interditando apto para reger e administrar sua própria vida, faz-se necessário um curador, motivo pelo qual propõe o presente pedido. Salienta ainda, que pretende ser nomeado seu curador, com a finalidade de representá-lo em tudo que se fizer

necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida de seu ente querido, pois entende preencher todos os requisitos exigidos em lei, sendo legítimo e por já está de fato cuidando do mesmo. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de NARCISO TORRES DE MELO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, que deverá assisti-lo em todos os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador seu irmão, Pedro Torres de Melo, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fidei depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

Classe Judicial: Ação Interdição

Autos nº.: 0000447-60.2015.827.2709

Requerente: Diolinda Francisco Machado

Requerido: Maria José Francisco Machado

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu o requerente, Diolinda Francisco Machado, acompanhado de seu Procurador. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Maria José Francisco Machado, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: "Que possui 38 anos de idade e toma remédio controlado para epilepsia. Que não trabalha, não vai ao mercado fazer compra e não conhece dinheiro. Que sempre morou com sua mãe. Que tem um problema no pé que de vez em quando o seu pé incha. Que a interditanda e muito estressada, tem dificuldades para dormir, até passa noites em claro. Que sua filha começou a ter epilepsia quando tinha 10 (dez) anos de idade. Que nunca levou sua filha em outro médico. Que agora o seu remédio aumentou a doze para Gardenal 100. Que ela não conhece dinheiro, sendo a requerente é que faz tudo. Dada a palavra ao Defensor Público, que nunca deixou a interditanda Maria sozinha. Que desde que Maria adoeceu o seu médico é um só. Que não conhece dinheiro e não sabe fazer compras. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-e nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando as informações da interditanda colhidas em audiência, a prova documental acostada e informações da mãe,, opina favorável a decretação da interdição parcial, nomeando o requerente como curador pra prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais do interditando, na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: "DIOLINDA FRANCISCO MACHADO, brasileira, portadora de RG. nº. 327.557-SSP/TO, e do CPF nº.808.613.261-72, residente e domiciliada na Fazenda Santiago, neste; requereu a ação de interdição em face de sua irmã MARIA JOSÉ FRANCISCO MACHADO, brasileira, solteira, portador da identidade nº 710.887-SSP/TO e do CPF nº 004.084.401-39, também residente e domiciliada na Fazenda Santiago; Alegando em síntese que é mãe da Requerida, que conforme atestado médico em anexo é portadora de epilepsia, CID 940, e que devido esta patologia a interditanda não possui aptidão para reger e administrar sua própria vida, necessitando de um curador, motivo pelo qual faz o presente pedido, de modo a ser nomeada curadora de sua filha, com o fim de representá-la em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida da mesma. Salaria que preenche todos os requisitos exigidos por lei, é parte legítima e é quem já está de fato cuidando da Requerida. Assim, por não estar a interditanda apta para reger e administrar sua própria vida, faz-se necessário um curador, motivo pelo qual propõe o presente pedido. Salaria ainda, que pretende ser nomeada sua curadora, com a finalidade de representá-la em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida de sua ente querida, pois entende preencher todos os requisitos exigidos em lei, sendo legítima e por já está de fato cuidando do

mesmo. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não, possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto;). JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de MARIA JOSÉ FRANCISCO MACHADO, declarando-a parcialmente incapaz, notadamente para gerir o benefício do INSS e representá-la junto aos órgãos públicos, e todo qualquer negócio jurídico envolvendo disponibilização de patrimônio, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil nomeando-lhe como curador seu irmão, Diiinda Francisco Machado, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0002124-07.2015.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **OSVALDINA ALVES DE SOUSA AIRES**, com referência à interdição de **SUELANE ALVES DE SOUSA AIRES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de **SUELANE ALVES DE SOUSA AIRES**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 1.378.175 - SSP/TO, CPF nº 069.105.161-50, portadora de retardo mental moderado (CID F 71.1), sendo inteiramente incapaz de reger sua vida civil, residente na Fazenda Candeú, (saída para o município de Novo Jardim-TO), UC: 6779972, zona rural do município de Dianópolis-TO, e nomeada como curadora definitiva sua mãe, a Requerente **OSVALDINA ALVES DE SOUSA AIRES**, brasileira, casada, carteira de identidade nº 094.245 - 2ª via - SSP/TO, CPF/MF nº 613.557.391-87, residente e domiciliada na Fazenda Candeú, (saída para o município de Novo Jardim-TO), UC: 6779972, zona rural do município de Dianópolis-TO, **para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 de novembro de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0002435-95.2015.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE QUEIROZ**, com referência à interdição de **GILSON DIAS ALVES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de **GILSON DIAS ALVES**, brasileiro, união estável, carteira de identidade nº 434.199 - 2ª via - SSP/TO, CPF nº 598.678.761-72, o qual sofreu um AVC, residente e domiciliado na Rua Josino de Abreu Valente, nº 87, Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, e nomeada como curadora definitiva a Requerente **MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE QUEIROZ**, brasileira, convivente em união estável com o Interditado, carteira de identidade nº 4.068.238 - SSP/TO, CPF nº 590.785.101-53, residente e domiciliada na Rua Josino de Abreu Valente, nº 87, Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art.**

1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 de novembro de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM^a. Juíza desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a **CITAÇÃO** da empresa **ARISTIDES LUIZ DA COSTA** – CNPJ 06.957.582/0001-85, na pessoa de seus sócios solidários **ARISTIDES LUIZ DA COSTA**, CPF Nº 448.239.676-15, demais qualificações não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 21.322,13 (vinte e um mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), e demais encargos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem á integralização do débito, no caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim – Matrícula 148838– Escrivã judicial Respondendo o digitei.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0002278-73.2016.827.2721**, ajuizada por **IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, convivendo em união estável, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 720.628 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 854.426.071-34, residente e domiciliada na Av. Ceará, n. 1075, Setor Pestana, Guaraí/TO, telefone para contato n. (63) 9.9998-1811; em desfavor de **ZENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da Carteira de Identidade RG n. 1.457.182 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 708.373.291-40, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID: 10G40, 10 E 72 e 10 F82) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, acima qualificada, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 34 (ATA1), que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **ZENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, qualificada nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 39 (trinta e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID: 10G40, 10 E 72 e 10 F82), tudo conforme o laudo médico - evento 1(LAUD6) e (REAL AVALIAT PSIC07). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã **IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 do Novo Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do NCPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí- TO, 25 de outubro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira**, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, **Beliza da Cruz Campos**, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 0010607-71.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ILZA JACINTA DE SANTANA

Requerido: DIVINO DESIDÉRIO DE SANTANA

O Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DIVINO DESIDÉRIO DE SANTANA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04 de abril de 2017, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2016. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010445-76.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: LUZENIR MARIA SILVA DE MORAIS

Requerido: IGOR GABRIEL SILVA DE MORAIS e outra

O Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LIA CRISTINA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº. 057.002.371-80, demais qualificações desconhecidas, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04 de abril de 2017, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2016. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0010340-02.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Requerido: KELSON PEREIRA DOS SANTOS

O Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). KELSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor de abacaxi, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04 de abril de 2017, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2016. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos

autos nº **0010439-69.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **CARLOS HENRIQUE VIEIRA LEMES, brasileiro(a), solteiro, morador de rua, nascido aos 08/06/1998, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Rosangela Vieira Lemes, portador do RG nº 1291931 SESP/Polícia Civil/TO e do CPF nº 061.309.941-92**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 150, caput, do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 24/01/2017, às 14:00 hs**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 01 de dezembro de 2016.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001481-22.2015.827.2725, Ação de Procedimento Comum, onde figura como parte autora ELIENE JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA e requerido INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sra. IELIENE JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão da concessão de benefícios da Justiça Gratuita (art. 98 do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, e as formalidades de estilo, arquivem-se. Miracema/TO, data certificada pelo sistema. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito Titular". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a vigésima sétima publicação da Lista Geral de Jurados. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...FAZ SABER, a todos quanto interessar possam ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e dezessete (2017), conforme estatui o art. 426, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal: 1 ABRAHAM ANTONIO DE AMORIM AV. BERNARDO SAYÃO, s/n CENTRO - BARROLÂNDIA 2 ADALBERTO PEREIRA DIAS AV. TOCANTINS AO LADO DA FARMÁCIA MIRANORTE 3 ADALCI CORREIA RIBEIRO RUA 09, 496, CENTRO - MIRANORTE 4 ADERLEY DA SILVA FERREIRA AV. FELINTO MILLER 372 VILA JAÓ (PETROLÍDER) MIRTE 5 ADRIANA FERREIRA SILVA PROFESSORA - RUI BRASIL - MIRANORTE 6 ADRIANO BARROS DOS SANTOS RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA-MIRANORTE 7 ALAIDE SILVA FERREIRA RUA 26 N 180, CENTRO - MIRANORTE 8 ALDENOR DIAS CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141 - MIRANORTE 9 ALDERICE LIMA HORTEGAL AV. PRINCESA ISABEL 1650 - MIRANORTE 10 ALDJANE OLIVEIRA MIRANDA AV. BERNARDO SAYÃO, 175, CENTRO-BARROLÂNDIA 11 ALINY COELHO BRITO AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254 - MIRANORTE 12 ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO AV. ALFREDO NASSER, 2495 CENTRO - MIRANORTE 13 ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA RUA 01 N. 441 - MIRANORTE 14 ANA FLÁVIA DE CARVALHO PROFESSORA, AV. DONA EMERENCINA N 24, S AEROPORTO - MIRANORTE 15 ARACY ALVES DA ROCHA AV. CANAÃ, N. 112 - BARROLÂNDIA 16 ANA MARIA MARTINS MONTELO AV. PRINCESA ISABEL PROF EDEM - MIRANORTE 17 ANACLEIA SOARES DE SOUSA ALVES RUA 07, CENTRO - MIRANORTE 18 ANA PAULA DO VALE NASCIMENTO RUA 17 N. 1910, VILA MARIA - MIRANORTE 19 ANA VILMA MARQUES RUA SÃO PAULO,134, CENTRO - BARROLÂNDIA 20 ANDRÉ BARBOSA DA SILVA RUA 31, Nº 2306 - MIRANORTE 21 ANDRESSA MONITHELLE CARVALHO DE LUCENA RUA 18 S/Nº PROF. EDEM - MIRANORTE 22 ANDRESSA CRISTINA SOUZA E SILVA AV. BERNARDO SAYÃO,230, CENTRO - BARROLÂNDIA 23 AMAILTON DA SILVA BRITO AV. ALFREDO NASSER, 795, - MIRANORTE 24 ANTONIA COELHO BRAGA SILVA AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO N. 231 - MIRANORTE 25 ANTONIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE RUA 09, 163, CENTRO, FUNC. PÚBLICA MUNICIPAL - MIRANORTE 26 ANTONIO RAFAEL COELHO OLIVEIRA RUA GURUPI, 19, CENTRO - DOIS IRMÃOS 27 ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA AV TIRADENTES N 298, CENTRO - RIO DOS BOIS 28 APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA AV BERNARDO SAYÃO N 197, CENTRO - BARROLANDIA

29 APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA AZEVEDO RUA 24 N. 510, CENTRO - MIRANORTE 30 APARECIDA MOREIRA DE LIMA AMORIM AV. BERNARDO SAYÃO N 170, CENTRO - BARROLÂNDIA 31 APARECIDO PINHEIRO DE FARIAS AV GOIÁS N 181, CENTRO - BARROLÂNDIA 32 ARCANGELA BORGES BELFORT QUEIROZ VANESSA AVIAMENTO, CENTRO - MIRANORTE 33 ANTONIO WILKE LIMA DE SOUSA RUA MARANHÃO N 130, CENTRO - BARROLÂNDIA 34 AVELAR MARINHEIRO RODRIGUES RUA GURUPI, 232, ENTRO - DOIS IRMÃOS 35 ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO - MIRANORTE 36 ALESSANDRA DAS NEVES ROSA RUA 30, 2039, MIRANORTE 37 ARTHUR DOUGLAS BORGES MARTINS RUA 33 N. 1731, SUPERMERCADO CRUZEIRO DO SUL - TELEFONE 8468-1371 38 ARTUR DA SILVA FERREIRA AV. PRINCESA ISABEL N. 1870 - TELEFONE 8459-1036 - MIRANORTE 39 BARTOLOMEU NERI DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200 - MIRANORTE 40 BRUNNO ANDRÉ ALVES CABRAL RUA 07 N 139, CENTRO - MIRANORTE 41 BRUNO DOS SANTOS SILVA RUA DOS CRISTAIS N 141, CENTRO - DOIS IRMÃOS-TO 42 CAMILA OLIVEIRA NOLETO PROFESSORA - EDEM - TELEFONE 8431-7736 - MIRANORTE 43 CAMILO TÁCIO NOLETO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350 - MIRANORTE 44 CARLA GOMES DE SOUSA AV. PRINC. ISABEL 526 - MIRANORTE 45 CARLA ADRIANA BARROS MENDES NOLETO RUA 36, S/N, QD. 145, LT 19, 921 -PROX. PIONEIROS MIRINS - COLEG. UCHOA, VILA SÃO JOSÉ - MIRANORTE 46 CARINA LANÇA BARBOSA CUNHA AV. CASTELO BRANCO N. 1441 - MIRANORTE 47 CARMELITA PEREIRA DA LUZ BERTONSIN PROFESSORA - MIRANORTE 48 CASSIA SANTIAGO DOS SANTOS RUA 10, 133, CENTRO - MIRANORTE 49 CLAUDIA DE SOUZA SANTOS RUA BAHIA N. 350, VILA JAÓ - MIRANORTE 50 CATIUCIA MENDES ARAÚJO RUA 24 N 380, VILA MARIA - MIRANORTE 51 CARLECY GOMES DE SOUZA AV PRINCESA ISABEL N. 338 - MIRANORTE 52 CLÁUDIA CHAVES RUA 16 N. 1312, VILA MARIA - MIRANORTE 53 CEILE MARIA MARINHO DE ASSUNÇÃO CARVALHO RUA 6 N 111, CENTRO - MIRANORTE 54 CÉLIA MARQUES DA SILVA RUA MINAS GERAIS N 231 - MIRANORTE 55 CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. BERNARDO SAYÃO N 800 - MIRANORTE 56 CELMA MARIA CARNEIRO SANTANA RUA 24, 285, VILA MARIA - MIRANORTE 57 CELIA MARQUES DA SILVA RUA MINAS GERAIS, 231, VILA JAÓ - MIRANORTE 58 CELIANE DE RIBAMAR ALVES RUA 3 N 44, CENTRO - RIO DOS BOIS 59 CHARLES LINDBERGH GOMES SILVA RUA 11, 449 - MIRANORTE 60 CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA RUA 11, 751, CENTRO - MIRANORTE 61 CLEBER DIAS MAGALHÃES RUA SÃO PAULO N 137, CENTRO - BARROLÂNDIA 62 CLEIDE NOGUEIRA DE ANDRADE SILVA FUNC. DO DETRAN - MIRANORTE 63 CLEIDE GARCIA GOMES RODRIGUES AV CASTELO BRANCO N 2636, setor sul - MIRANORTE 64 CLEIDIENE DE SOUSA RODRIGUES MARQUES AV BERNARDO SAYÃO N 1640, CENTRO - MIRANORTE 65 CLEITON ALVES OLIVEIRA AUTO ESCOLA - TELEFONE 8441-9898 - MIRANORTE 66 CEZAR AUGUSTO FELIX LIMA AV. ALFREDO NASSER N 1000, CENTRO - MIRANORTE 67 CONCEIÇÃO MARQUES OLIVEIRA ELETROMUSIC PRESENTES - MIRANORTE 68 CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA 620, CENTRO - MIRANORTE 69 DAIR JOSÉ FARIA VIANA RUA 08,150 - MIRANORTE 70 DALIA PEREIRA DA CUNHA RUA 04, 568, PROFESSORA - MIRANORTE 71 DALVA DE OLIVEIRA DIAS FERREIRA Av. BERNARDO SAYÃO N. 120, -BARROLÂNDIA 72 DALMI CANDIDO LISBOA AV ALFREDO NASSER N. 381 - MIRANORTE 73 DEMERVAL VIANA OLIVEIRA AV BERNARDO SAYÃO N. 1425 - MIRANORTE 74 DELIANY MARTINS BANDEIRA AV. POSTO IPE, Nº 1097 - MIRANORTE 75 DELIANA MACIEL BELFORT RUA 24 EM FRENTE A SUBSTAÇÃO - MIRANORTE 76 DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA 810, CENTRO - MIRANORTE 77 DENER BRITO DE ALMEIDA RUA 17 N 223, VILA MARIA - MIRANORTE 78 DENISÁLIA ALMEIDA HETZ ARAÚJO AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO N 1136 - MIRANORTE 79 DEUSIRENE APARECIDA DA SILVEIRA CARVALHO AV. TIRADENTES N. 115 - TELEFONE 8414-4232 - MIRANORTE 80 DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO AV.PRINC. ISABEL, ESQ. RUA 09 - MIRANORTE 81 DIEGO LOPES NOLETO LOJAS FAMA - MIRANORTE 82 DIOMEDES DIAS MESQUITA AV. PRINCESA ISABEL 2173 - MIRANORTE 83 DIVANIO HENRIQUE DA CRUZ AV AUGUSTO LINS N 156, SETOR JABAQUARA - RIO DOS BOIS 84 DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO - MIRANORTE 85 DORIVAN BARBOSA MILHOMEM SILVA RUA DIOGO JARDIM, 102, CENTRO - BARROLÂNDIA 86 EDIMAURO SILVA DE LUCENA AV CASTELO BRANCO N 1333, CENTRO - MIRANORTE 87 EDILENE NERES DOS SANTOS DETRAN - MIRANORTE 88 EDVANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES RUA 14, N. 1432 - MIRANORTE 89 ELEISMAR ALVES DE SOUSA BARBOSA AV. ALFREDO NASSER 1437 - MIRANORTE 90 ELIAS SIMÃO DANTAS AV TIRADENTES N 941, CENTRO - MIRANORTE 91 ELIENE PINHEIRO DA SILVA AV.CASTELO BRANCO N 1767 OU NA CONSTRUTIVA - TELEFONE 8489-7205 - MIRANORTE 92 ELTON NERES DOS SANTOS DETRAN - MIRANORTE 93 ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, N 340 PERTO DO SIBER 94 ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO AV. ALF.NASSER, 7ª CASA APÓS HOSPITAL-MIRANORTE 95 EULINA DIAS NOLETO RUA CAPITÃO GEORGINHO N 248, CENTRO - BARROLÂNDIA 96 ELIZIA MARIANA DOS SANTOS AV ALFREDO NASSER N 2895, SETOR SUL- MIRANORTE 97 EVA ALVES DE BRITO AV ALFREDO NASSER, 140, CENTRO - MIRANORTE 98 EVA COELHO DE SOUZA AV ALFREDO NASSER, 800, CENTRO - MIRANORTE 99 ERMIÇON CAMPOS DE OLIVEIRA RUA 33 N. 1296 - MIRANORTE 100 EVANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO AV. JOSÉ AMANC.DE CARVALHO 830 - MIRANORTE 101 EVANNA MONTELO DE ALMEIDA AV VEREADOR MOISÉS CRUZ N 359, CENTRO - DOIS IRMÃOS 102 FERNANDO FREIRE BANDEIRA MOTO TAXISTA - MIRANORTE 103 FERNANDO DE ARAÚJO CARVALHO AV VEREADOR MOISÉS CRUZ N 342 - DOIS IRMÃOS 105 FLÁVIO DA SILVA ALVES RUA 12 DE OUTUBRO N 16, CENTRO - BARROLÂNDIA 106 FLAVIANE ALVES DA SILVA RUA 18, N 600, VILA MARIA - MIRANORTE 107 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA) AV. BERNARDO SAYÃO N 2055, CENTRO - MIRANORTE 108 FRANQUESMAR TEIXEIRA DOS SANTOS CARNEIRO RUA 28, N. 2013 - MIRANORTE 109 FÁBIO ADRIANO DE SOUZA RIBEIRO RUA CAPITÃO GOERGINHO N 9, CENTRO - BARROLANDIA 110 GARDENIA DA SILVA COSTA RUA 12, S/N, CENTRO - MIRANORTE 111 GASPAS JUNIOR LIMA COELHO RUA 44 N 200 - MIRANORTE 112 GEOVANNY OLIVEIRA SILVA RUA AMAZONAS, VILA JAÓ - MIRANORTE 113 GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES RUA 24, Nº 56 - MIRANORTE 114 GESSIVAN CARMO DE SOUZA DIAS RUA 39, 1760, VILA SÃO JOSÉ, PROFESSORA - MIRANORTE 115 GERSON

CARVALHO DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO - MIRANORTE 116 GILMAR VITORINO SOBRINHO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL- MIRANORTE 117 GILVAN CARVALHO DA SILVA RUA 02, N 115, CENTRO - MIRANORTE 118 GUILHERMINA ALVES DA SILVA MORAES AV. TOCANTINS, 855, CENTRO, PROFESSORA TELEFONE 8404-2981 - MIRANORTE 119 GUSTAVO PINHEIRO RIBEIRO AV. CASTELO BRANCO, 1767, VILA MARIA - MIRANORTE 120 GUTTEMBERG RUYER PEREIRA CIRQUEIRA CASA EM FRENTE A RAITONIA CABELEIREIRA- MIRTE 121 GRASYMONE DO COUTO SILVA AV JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO N 741 - MIRANORTE 122 GRICHELDA RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER N. 496- MIRANORTE 123 HÉRIKA CABRAL DE SOUSA RUA PIAUÍ, Qd. 90, lote 1277, CENTRO - BARROLÂNDIA 124 HERIKLEIA CABRAL DE SOUZA RUA ANTONIO LIMA, PRÓX. A PANIFICADORA JUSSARA - BARROLÂNDIA 125 IARA BORGES MAGALHÃES MARINHO AV. BERNARDO SAYÃO 430 - MIRANORTE 126 IÊDA LOPES MORAES AV. BERNARDO SAYÃO, 201, CENTRO - BARROLÂNDIA 127 IDÊ DIAS SANTOS AV. GOIÁS, S/N, CENTRO - BARROLÂNDIA 128 IDEONES SILVA DO CARMO RUA PIAUI, PERTO DO ARMAZÉM CONFIANÇA, CENTRO - DOIS IRMÃOS 129 IONE GOMES GUIMARÃES AV TIRADENTES, N 300, CENTRO - RIO DOS BOIS 130 IRAN AGUIAR SANTOS DETRAN - MIRANORTE 131 IRACILDA VIEIRA LIMA AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO 132 IRISNEIDE DA SILVA SANTOS NERES AV BERNARDO SAYÃO N 129, CENTRO - RIO DOS BOIS 133 ISABELLA LIZANDRA GOMES FERREIRA AV. CASTELO BRANCO N 1515 - TELEFONE 8467-7483 - MIRANORTE 134 ISABEL DIAS LEITE CANALIS AV. PRINCESA ISABEL, 202, CENTRO - MIRANORTE 135 ISLENIA DA SILVA ALVES RUA 12, 816 (CARTORIO DA LÚCIA) - MIRANORTE 136 ISMAEL IRIS DA SILVA RUA 17, N 1869, VILA MARIA - MIRANORTE 137 IVONE CORREA DA SILVA RUA 03, 191, SECRETÁRIA RUI BRASIL - MIRANORTE 138 IZAÍAS ALVES LIMA RUA 32, N 2028, VILA MARIA - MIRANORTE 139 JANIÉL ALVES RUFINO AV TIRADENTES, N 315, CENTRO - RIO DOS BOIS 140 JAIR FREIRE BANDEIRA RUA 09, Nº 280 - MIRANORTE 141 JAIR LIMA PEREIRA AV. BERNARDO SAYÃO 855 - MIRANORTE 142 JAIR NOLETO DA SILVA AV. ALFREDO NASSER Nº 530 - MIRANORTE 144 JACKSON RONEY DE SOUZA LIBERALINO PODENDO SER ENCONTRADO NA PREFEITURA LOCAL 145 JAKELINE PAES DE OLIVEIRA AV. BERNARDO SAYÃO N. 64 - RIO DOS BOIS 146 JANETE DA SILVA COELHO AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO N. 67 OU TERRA FÉRTIL - TELEFONE 8417-4607 - MIRANORTE 148 JANETE COELHO TRABALHA NA AGROCASTRO - MIRANORTE 149 JANILDES SILVA COSTA AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº - MIRANORTE 150 JAMES SOLIDONIO SILVA RURALTINS- MIRANORTE 151 JEAN WARTELO DE OLIVEIRA CASTRO AV. CASTELO BRANCO N 2694 -TELEFONE 8426-8663 - MIRANORTE 152 JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA RUA 08, S/N - MIRANORTE 153 JERONÇO CARVALHO DA SILVA RUA 2, Nº 451, CENTRO - MIRANORTE 154 JESSÍCA LIMA ROCHA RUA 36, CENTRO - MIRANORTE 155 JÉSSICA RIBEIRO CARVALHO AV. ALFREDO NASSER, CENTRO - MIRANORTE 156 JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS RUA 08, Nº 139, CENTRO - MIRANORTE 157 JOANILEIDE PEREIRA PAZ RUA 28, Nº 2122, CENTRO - MIRANORTE 158 JOÃO BOSCO CORREIA AV. TIRADENTES 329, CENTRO - MIRANORTE 159 JOÃO BOSCO CORREIA JUNIOR AV. TIRADENTES 329, CENTRO - MIRANORTE 160 JOÃO NETO BORGES DA SERRA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561, CENTRO - MIRANORTE 161 JOÃO VARGAS MACEDO AV. TOCANTINS N. 240, CENTRO - RIO DOS BOIS 162 JOEL ALVES RUFINO RUA RAIMUNDO CARVALHO N. 347 - RIO DOS BOIS 163 JOANA D'ARC RIBEIRO MIRANDA AV. JUAREZ BUCAR, s/N, CENTRO - BARROLÂNDIA 164 JOAQUIM FEITOSA PEREIRA DE OLIVEIRA AV TOCANTINS, CENTRO - RIO DOS BOIS 165 JOSÉ ODORICO DE BRITO RUA 01 - MIRANORTE 166 JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS FARMACIA MIRANORTE 167 JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS RUA CAPITÃO GEORGINHO, QD. 365, LT05, CENTRO - BARROLÂNDIA 168 JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA "Carmino" AO LADO DA OFICINA MARTINS - MIRANORTE 169 JOSÉ RENATO PEREIRA AV. ALF. NASSER, N. 652, ADAPEC - MIRANORTE 170 JOSÉ WENDER MIRANDA OLINDA BIG SOM - MIRANORTE 171 JOSÉ WILSON PEREIRA CASTILHO AV. BERNARDO SAYÃO, 127, CENTRO - BARROLÂNDIA 172 JOSEFINA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS AV. BERNARDO SAYÃO 835, CENTRO - MIRANORTE 173 JOSENY SOUSA MOREIRA AV. PRINCIESA ISABEL N. 160, PROFESSORA - MIRANORTE 174 JOSINELMA ALVES SANTIAGO AV. AMAZONAS, S/N, AUTO POSTO 4 RODAS, CENTRO - DOIS IRMÃOS 175 JORGE LUIS DE CASTRO AV TOCANTINS N. 900 - MIRANORTE 176 JUCILÉIA MOREIRA DE CASTRO RUA 20, SETOR SUL - MIRANORTE 177 JUBERT WILSON LUZ CAPUTO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725, CENTRO - MIRANORTE 178 JUCÉLIO ELIAS DA SILVA MELO LUCAS RAFAEL RADIADORES - MIRANORTE 179 JUCSON LIMA PEREIRA RUA PARÁ N. 334 - MIRANORTE 180 JULIANA RIBEIRO NOLETO RUA 12, VILA MARIA ESPOSA DOEMIVALDO - NESTA 181 JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU AV. INTEGRAÇÃO, QD38, LT. 18, SETOR SUL, TELEFONE 8408-1477 - MIRANORTE 182 JULIANA VILANOVA ARAÚJO CERÂMICA MIRANORTE ROD BR-153 - MIRANORTE 183 JULIANO NOLETO BRINGEL ALÔ ALÔ SÃO PAULO - MIRANORTE 184 KARLA MIRELLI SOUSA TELES AV FELINTO MULLER, VILA JAÓ - MIRANORTE 185 KÁTIA MACEDO DA SILVA PIRES RUA 06, CENTRO - MIRANORTE 186 KÁTIA PEREIRA GONSAGA AV BERNARDO SAYÃO N. 1118 - MIRANORTE 187 KARINA PEREIRA CIRQUEIRA DMASCENO RUA 24, 268, VILA MARIA - MIRANORTE 188 KEILA DE SOUSA LIBERALINO AV TOCANTINS N 792 - MIRANORTE 189 KENIA ALVES SILVA RUA SENANDOR QUEIROS N. 14 - RIO DOS BOIS 190 KESLLEY FERNANDA MARTINS CANDIDO AV. ALFREDO NASSER, 2393, CENTRO - MIRANORTE 191 LAYELLE DE SOUSA BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - MIRANORTE 192 LÁYLIA ALVES MORAES AV. TIRADENTES, CENTRO - MIRANORTE 193 LEANDRO DA SILVA BAROS ARACAJU, MORADA NOVA - MIRANORTE 194 LEANDRO OLIVEIRA DIAS RUA 06, VILA SÃO JOSÉ - MIRANORTE 195 LEONES PEREIRA BEZERRA AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO - RIO DOS BOIS 196 LEONARDO ALVES DA SILVA RUA 34 N.1403 OU LOJA MEGA - TELEFONE 8467-7231 - MIRANORTE 197 LEONAI LAZARO DA LUZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MIRANORTE 198 LEONETE GOMES LIMA PROFESSORA NO COL. UCHOA - MIRANORTE 199 LEONINO RIBEIRO CARNEIRO RUA PEDRO MONTELO, 296, CENTRO - DOIS IRMÃOS 200 LILIA BRITO DE ALMEIDA RUA 11, 415, OU RUA 17 CENTRO - MIRANORTE 201 LOURDES FREIRE BANDEIRA VIEIRA AV. TIRADENTES, 24, ESQ. COM A RUA 08 - MIRANORTE 202 LORENTINO GOMES

DA SILVA RUA 15 N. 1259, LOJA ALÔ ALÔ SÃO PAULO – TELEFONE 8415-4242 – MIRANORTE 203 LORIE SCHIENATTO AV. ALFREDO NASSER, CENTRO - MIRANORTE 204 LUANA RODRIGUES VANDERLEI AV PRINCESA ISABEL N. 527, CENTRO - MIRANORTE 205 LUCIA LUSTOSA RUA 07, CENTRO - MIRANORTE 206 LUCIANE GOMIDE CONSTRUTIVA - MIRANORTE 208 LUCIENE BRAGA ABREU SILVA AV. CASTELO BRANCO, 2131, MIRANORTE 209 LUCIENE JESUS SANTOS PAPELARIA ABC - MIRANORTE 210 LUCILENE SOARES DE SOUSA RIBEIRO AV. PRINCESA IZABEL, 2313, CENTRO - MIRANORTE 211 LUCIRENI ALVES PEREIRA TERRA FÉRTIL - MIRANORTE 212 LUDMILLA CANTUÁRIA DE SOUZA AV. PRINCESA ISABEL, 604, CENTRO - MIRANORTE 213 LUIS DA SILVA CARMO BANCO BASA - MIRANORTE 214 LUIZA SILVEIRA FONSECA NETA AV. ALFREDO NASSER,508, CENTRO - MIRANORTE 215 LUIZ CARLOS SANTOS CANALIS A CONSTRULAR - TELEFONE 8412-2779 - MIRANORTE 216 LUZIDETE LOPES LIMA AV. AZARIAS V. BARROS N. 364 – RIO DOS BOIS 217 MARCELO BURIN AV. TOCANTINS PROX. AUTO CAMPOS TRATORES 218 MARCELO MORENO DE AZEVEDO FILHO AV. PARÁ, S/N, CENTRO – DOIS IRMÃOS 219 MARCELO PEREIRA DA SILVA GUARDA DO BANCO DO BRASIL - MIRANORTE 220 MANOEL DE JESUS DA SILVA RUA 15 DE AGOSTO, CENTRO – DOIS IRMÃOS 221 MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO – TELEFONE 8458-7817 - MIRANORTE 222 MARCILENE AGUIAR SILVA RUA 06, Nº 231, CENTRO - MIRANORTE 223 MARCILENE MONTELO MIRANDA RUA MATO GROSSO, 05, CENTRO – DOIS IRMÃOS 224 MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO - MIRANORTE 225 MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO - BARROLÂNDIA 226 MARCOS ANTONIO BEZERRA RODRIGUES AV PRINCESA ISABEL, CENTRO - MIRANORTE 227 MARCOS AURÉLIO NOLETO DA SILVA RUA 06, TRABALHA NO NOSSO POSTO - MIRANORTE 228 MARLENE OLIVEIRA RUA 12 DE OUTUBRO, 13, QD. 36, LT 13,CENTRO - BARROLÂNDIA 229 MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA SOARES AV CASTELO BRANCO, CENTRO - MIRANORTE 230 MARIA CELIA PEREIRA VIEIRA BORGES PROFESSORA - MIRANORTE 231 MARIA DAVI FONSECA OLIVEIRA AO LADO DA PASTORAL DA CRIANÇA - MIRANORTE 232 MARIA ELIANA ABREU CARVALHO CORREIA RUA 17, S/N, PROX. COL. RUI BRASIL, VILA MARIA - MIRANORTE 233 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA HORTEGAL CARVALHO AV. ALFREDO NASSER, 2098 - MIRANORTE 234 MARIA DE FÁTIMA SOARES ANDRADE PEREIRA CASA DOS PARAFUSOS - MIRANORTE 235 MARIA DO SOCORRO DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL N. 774 - MIRANORTE 236 MARIA FLORISVAN CASTANHEIRA CUNHA DANTAS AV. ALFREDO NASSER N. 890, ESQ. RUA 10 - MIRANORTE 237 MARIA SOCORRO TELES PEREIRA LOPES AV. JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO, 963, CENTRO - MIRANORTE 238 MARIA HIOLET H PEREIRA HORTEGAL LOJA CASA AMAZONAS - MIRANORTE 329 MARIA IOLETE PEREIRA FONSECA RUA 12, PROFESSORA - MIRANORTE 240 MARIA SOARES DA SILVA COSTA AV CASTELO BRANCO N. 2300, VILA MARIA - MIRANORTE 241 MARIA KÉDINA BARROS SANTIAGO DE OLIVEIRA RUA CAPITÃO GEORGINHO, 1186, CENTRO - BARROLÂNDIA 242 MARIA LUZIA PEREIRA BRITO AV. BERNARDO SAYÃO N. 168 – RIO DOS BOIS 243 MARIA LUZIA REIS CRUZ RUA 06 N. 249, CENTRO - MIRANORTE 244 MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA RUA 05, 126 - MIRANORTE 245 MARIA VERÍSSIMA DA SILVA GOMES SECRETÁRIA NO EDEM - MIRANORTE 247 MARILZA DO BONFIM DE ARAÚJO SILVA RUA JUAREZ BUCAR, 546, CENTRO - BARROLÂNDIA 248 MARIANE MENDES ROSA RUA 15, MIRANORTE 249 MARUZAN CARNEIRO DE SOUZA BARRETO RUA PIAUI, CENTRO – DOIS IRMÃOS 250 MONI ANDRADE LUZ CANDIDO RUA 18 Nº 687, VILA MARIA - MIRANORTE 252 NAYANI LEMOS BARROS AV. CANAÃ, 109, CENTRO - BARROLÂNDIA 253 NANAJHARA DAMASCENO ARBUES RUA 11, Nº 853 - MIRANORTE 254 NECY MARIA COELHO OLIVEIRA RUA MONSENHOR AUGUSTO, CENTRO – DOIS IRMÃOS 255 NEURACY ABREU BATISTA MORAIS RUA 17, 1180, CENTRO - MIRANORTE 256 NIDIA GOMES DA SILVA AV. BERNARDO SAYÃO 750 - MIRANORTE 257 NOELI MARTINS PEREIRA AV. BERNARDO SAYÃO, 226, CENTRO - BARROLÂNDIA 258 NÚBIA OZIDÉRIO GOMES AV. PRINCESA ISABEL N 1551 OU LOJA MEGA – TELEFONE 8465-1861 - MIRANORTE 259 NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS AV. TIRADENTES , Nº 726 - MIRANORTE 260 OLGA MARIA CARNEIRO CARVALHO AV JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO - MIRANORTE 261 OSLEYDISON DOS SANTOS SILVA RUA 22 N. 436 – TELEFONE 8409-4679 - MIRANORTE 262 OTAVIO WALLACI DE ALMEIDA OLIVEIRA AV. CASTELO BRANCO 1855 – OU BRASIL TELECON - MIRANORTE 263 PAULO HENRIQUE LIMA DE JESUS RUA ARAGUAIA, CENTRO – DOIS IRMÃOS 264 PAULO ROGÉRIO COSTA DE MELO RUA 42, VILA SÃO JOSÉ - MIRANORTE 265 PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS AV. TIRADENTES, Nº 830 - MIRANORTE 266 PATRICIA RESPLNANDES DE CASTRO ALVES AV. TRÊS PODERES, CENTRO – DOIS IRMÃOS 267 PEDRO IVO RIBEIRO DA SILVA AV. VEREADOR MOISÉS CRUZ, S/N, CENTRO – DOIS IRMÃOS 268 POLYANNA FERREIRA VILAÇA RUA 11 N. 856 – TELEFONE 8459-6946 - MIRANORTE 269 RAILAN ALVES DA SILVA AV TOCANTINS NA LOJA INFORCELL - TELEFONE 8408-1416 - MIRANORTE 270 RAMOM DA SILVA TAVARES RUA 14, 756 (PROV./MAT/CONST.) - MIRANORTE 271 RANGEL BARROS DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO - MIRANORTE 272 RAQUEL AZEVEDO DE SOUSA MAGALHÃES RUA 06 - MIRANORTE 273 REINALDO FREIRE BANDEIRA 534, CENTRO - MIRANORTE 274 RENATA ALVES PEREIRA RUA BAHIA, 134, VILA JAÓ - MIRANORTE 275 RENATA NASCIMENTO DE SOUSA AV. TOCANTINS N. 530 - MIRANORTE 276 RENATO DA SILVA FERREIRA AUTO CAMPUS TRATORES - MIRANORTE 277 RENATO MARTINS COSTA GUARDA NOTURNO DA PREFEITURA – TELEFONE 8474-5709 - MIRANORTE 278 RIDER FÉLIX LIMA RUA 12 , Nº 831 - MIRANORTE 279 RITA DE KASSIA ARAÚJO OLIVEIRA RUA 01, CENTRO - MIRANORTE 280 RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER 1508 - TELEFONE 8407-7049 - MIRANORTE 281 ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA RUA 9, Nº 520 - MIRANORTE 282 ROZANGELA MARIA MOREIRA DE CASTRO RUA 05 N. 140 – MIRANORTE 283 ROZANIA APARECIDA TELES RIBEIRO AV. ALFREDO NASSER, 1372, CENTRO - MIRANORTE 284 RHOSELLY MARQUES DA SILVA XAVIER AV. TIRADENTES, 1065, CENTRO - MIRANORTE 285 ROSENI NERES OLIVEIRA AV. PRINCIPAL, CENTRO - MIRANORTE 286 ROSICLENE BARROS LIMA AV. ALFREDO NASSER N. 1098 - MIRANORTE 287 RUBENS DE ARAÚJO PRIMO POSTO JAÓ - MIRANORTE 288 RUDY MAX NOLETO RUA 10, Nº 575 - MIRANORTE 289 RUTH BORGES DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330 - MIRANORTE

290 RUDINEIA COELHO SOARES RUA BAHIA, CENTRO - BARROLÂNDIA 291 SILVANIA SOARES FRAGOSO PRAÇA SEBASTIÃO BORBA DOS SANTOS – RIO DOS BOIS 292 SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25 - MIRANORTE 293 SONARIA RODRIGUES BRITO MARINHO RUA 22, 839, VILA MARIA, CENTRO - MIRANORTE 294 SUELI APARECIDA FERNANDES SALGADO RUA 05 N. 154, CENTRO - MIRANORTE 295 STÊNIO ROMULLO ALEIXO DA SILVA GUERRA CASA EM FRENTE AO ESCRITÓRIO DR. NAZARENO - MIRANORTE 296 THAMARA FREIRE BEZERRA RUA 09 N 303 – TELEFONE 8405-4700 - MIRANORTE 297 THAIS NOLETO DE SOUSA CORREIA AV. BERNARDO SAYÃO N. 100, CENTRO – RIO DOS BOIS 298 THAYSA ALMEIDA ARRUDA RUA 07 Nº 150 - MIRANORTE 299 TATIANA ALMEIDA BANDEIRA RUA 05, ESCRITÓRIO DO NAZARENO - MIRANORTE 300 TATIANA DE OLIVEIRA ALVES RUA 12 DE OUTUBRO, 01 , CENTRO – BARROLÂNDIA 301 TATIANE RIBEIRO DA SILVA RUA 11, 527 - MIRANORTE 302 TELMA LOPES DA SILVA DETRAN- MIRANORTE 303 TERESINHA DE JESUS BATISTA ALVES RUA 15, 1320, CENTRO – TELEFONE 8423-6016 - MIRANORTE 304 UILMA ROSALVES DA SILVA AV JK, CENTRO – RIO DOS BOIS 305 VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO AUTO PEÇAS ARAÚJO - MIRANORTE 306 VALDEMIR DA SILVA SANTOS RUA CAPITÃO GEORGINHO - BARROLÂNDIA 307 VAN RICHARD SANTOS MARINHO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO - MIRANORTE 308 VANDERLEIA PEREIRA BIZERRA DOS SANTOS RUA 29, 1780 – PROFESSORA - MIRANORTE 309 VANESSA DOS SANTOS RUA 17, VILA MARIA - MIRANORTE 310 VANUZA LUCENA GOVEIA CERÂMICA DO ZEQUINHA - MIRANORTE 311 VANILZA MENEIS DA SILVA RUA CAPITÃO GEORGINHO, 308, LT 05, - BARROLÂNDIA 312 VERA LUCIA JACINTA ROSA MENDES RUA 15, 1295, VILA MARIA - MIRANORTE 313 VILMA BONIFÁCIO DOMINGUES AB. BERNARDO SAYÃO 1077 - MIRANORTE 314 VINICIUS BARROS SANTOS FILHO DO REGINALDO DO SAX - MIRANORTE 315 VINICIUS LUIS CARDOSO RUA 24, VILA MARIA - MIRANORTE 316 WALDIRENE BARBOSA DE SOUSA DAMASCENO RUA 09 S/N - MIRANORTE 317 WANDERSON GOMES BRITO SUPERMERCADO SÃO JORGE - MIRANORTE 318 WANYA SARAIVA LUZ MORAIS AV.PRINCESA ISABEL, Nº 615 - MIRANORTE 319 WELITON RIBEIRO LIMA AGENTE DE SAÚDE ANTIGO CESP - MIRANORTE 320 WELTON CLÁUDIO ROSA AV. JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO Nº 67 - MIRANORTE 321 WÉLCILA FERREIRA DE SOUZA RUA 32 , VILA MARIA, OU MINISTÉRIO PÚBLICO - MIRANORTE 322 WILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR RUA 16 N. 1341, CENTRO - MIRANORTE 323 WILSON GOMES DA SILVA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO - BARROLÂNDIA 324 WILSON WINY DE SOUSA CARNEIRO AV. BERNARDO SAYÃO, 224, CENTRO - BARROLÂNDIA “O serviço do Júri será obrigatório” . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade “Artigo 436 do CPP. §1º “nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução”. § 2º “A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado”. “Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.”Art 437 do CPP. “ A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto”Art 438 do CPP. §1º “Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”. “O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo”Art 439 doCPP. “Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária” Art 440 do CPP. “Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri” Art 441 do CPP. “Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica” Art 442 do CPP. “Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados” Art 443 do CPP. “O jurado somente será dispensado por decisão motivado do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos”Art 444 do CPP. “O jurado no exercício da função ou a pretexto de exerce-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juízes togados” Art 445 do CPP. “ Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código” Art 446 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Escrivã Judicial, o digitei .

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que presente

edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: Nº DOS AUTOS: 2006.0000.6657-7 AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: CATIANE DE OLIVEIRA BERGER, com qualificações constantes na inicial REQUERIDO: HISASHI IWABE FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica o REQUERIDO HISASHI IWABE, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, portador do CPF Nº 056.106.728-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido INTIMADO para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse em receber os bens apreendidos nos Autos, sob pena de serem incinerados ou doados a algum centro de reciclagem. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 30 de novembro de 2016. Eu, Karla Francischini, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** - Juiz de Direito em substituição automática DILIGÊNCIA DO JUÍZO

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1- AUTOS Nº: 277/2002 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: THAYS DOS SANTOS TEIXEIRA e ANTÔNIO WANDERSON DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: “Ante as informações contidas na certidão retro. Intime o advogado Germiro Moretti, para depositar os autos em Cartório no prazo máximo de cinco(5) dias. Palmas-TO, m28 de novembro de 2016-Edimar de Paula – Juiz de Direito.v

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o **PHILIPPE VANDARME DE ATAÍDE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, decorador, nascido aos 22/07/1992, em Palmas-TO, filho de Danival Lima Fernandes e Elizileane Moura de Ataíde Fernandes, RG 832554 e **PLÍNIO GREGORIE DE ATAÍDE FERNANDES**, brasileiro, união estável, decorador, nascido aos 13/07/1993, em Palmas-TO, filho de Danival Lima Fernandes e Elizileane Moura de Ataíde Fernandes, RG 832585, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0016304-86.2015.827.2729** cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...] III. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, razão pela qual **CONDENO** PLÍNIO GREGORIE DE ATAÍDE FERNANDES E PHILIPPE VANDARME DE ATAÍDE FERNANDES o primeiro como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal, excluindo-se a qualificadora referente ao abuso de confiança; e o segundo como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, II e IV, do Código Penal. **IV. DA DOSIMETRIA DA PENA.** [...] Torno definitivo o montante de 2 (dois) anos de reclusão e fixo em 20 (vinte) para PLÍNIO GREGORIE DE ATAÍDE FERNANDES. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto. Em relação a PHILIPPE VANDARME DE ATAÍDE FERNANDES fixo-a em **2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.** Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto.** A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito. Palmas, 30 de novembro de 2016. Eu, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0037347-45.2016.827.2729

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Processado: MARLON ALVES DA SILVA

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o processado **MARLON ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 11/04/1987, natural de Parauapebas – PA, filho de Rubens Fernandes da Silva e Marinalva Otávia Almeida, nos autos nº 0037347-45.2016.827.2729, para no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, cientificando-lhe que caso não o faça no prazo estabelecido, sua defesa ficará a cargo de

Membro da Defensoria Pública. Palmas, 30.11.2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação de José de Assis Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 31/3/1967, natural de Porto Nacional - TO, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Josias Alves dos Santos, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos de inquérito policial nº 0013921-72.2014.827.2729 a seguir transcrita: “Os autos em epígrafe referem-se a inquérito policial em que o Nobre Promotor de Justiça requereu o arquivamento, pois, no seu entender, restando comprovada a insignificância do bem, inexistente mácula à objetividade do crime, que, no caso, cuida-se da proteção do patrimônio alheio. Após analisar detidamente os autos, nenhuma dúvida subsiste de que razão assiste ao Douto Representante do “Parquet” ao posicionar-se pelo arquivamento das peças investigatórias em evidência. Destarte, por acolher integralmente o pleito ministerial ora enfocado, externando a ocorrência da atipicidade da conduta, em virtude da aplicação do princípio da insignificância, defiro o pedido de arquivamento destes autos. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes, que abrangem os registros lançados no “Eproc -TJ/TO” e no “INFOSEG”, NOTIFICANTO-O ainda, para, *caso queira*, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança, nos termos do despacho: “Os autos em epígrafe referem-se a um Inquérito Policial instaurado em desfavor de José de Assis Rodrigues dos Santos. No “evento 18” está anexada a decisão de arquivamento deste procedimento investigatório. Outrossim, consta das peças flagrançais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, a qual foi recolhida regularmente. Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Sendo assim, por ter sido arquivado o presente inquérito em razão da ocorrência da atipicidade da conduta, em virtude de aplicação do princípio da insignificância (decisão inserta no ‘evento 18’), é de se aplicar, no caso em apreço e de forma subsidiária, o preceito delineado no dispositivo processual penal supra. Por conseguinte, intime-se o então indiciado para tomar conhecimento dessa decisão, e para, *caso queira*, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança (consoante Termo de Fiança e comprovante de recolhimento insertos no “evento 1”).” Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.” Digitado por Maria das Dores, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 30 de novembro de 2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5027900-84.2012.827.2729

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA NETO

FINALIDADE: O juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**- Juiz de Direito em substituição automática na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Nivaldo Pires da Silva e de Terezinha de Jesus de Sousa e Silva, nascido em 06/12/1979, na cidade de Serra Talhada – PE, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5027900-84.2012.827.2729** cujo teor segue transcrito: “**SENTENÇA:** [...] por meio desta sentença - **extinta a punibilidade** que até agora prevalecia em desfavor do denunciado Antônio Ferreira de Sousa Neto, cuja qualificação se encontra na denúncia. Transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 02 de novembro de 2016, **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** - Juiz de Direito.” Palmas, 29 de novembro de 2016. Eu, Paula Terra da Silva Barros Paludo, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de MAURICIO DE VASCONCELOS MEDEIROS – CNPJ/CPF 456.798.944-91 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5008711-57.2011.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras de número, 22 da quadra ARSE-71, conjunto QI-05, Alameda 07, – Localizado neste Município de Palmas - TO, com área total de 216,00m², constantes na Matrícula 16.469 - avaliado em R\$ 170.000, 00 (cento e setenta mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, *caso queira*, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 de Novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS – CNPJ/CPF 520.984.351-34 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5008804-20.2011.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras de número, 06 da quadra ARSO-53, conjunto QI-09, Alameda 16, – Localizado neste Município de Palmas - TO, com área total de 478,29m², constantes na Matrícula 25.970 - avaliado em R\$ 380.000, 00 (trezentos e oitenta mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 de Novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de CELIA BRAGA LEMOS – CNPJ 270.475.201-04 e sua cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 008918-56.2011.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras de número, 03 da quadra 6-A, situado à Rua 09 de julho, taquaralto 4^a Etapa – Localizado neste Município de Palmas - TO, Bela Vista, com área total de 2.000, 00m², constantes na Matrícula 9.643 - avaliado em R\$ 250.000, 00 (duzentos e cinquenta mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 de Novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MAILSON MARTINS PEIXOTO – CNPJ/CPF: 903.696.452-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005382-49.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020856, 20150020857, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 690,69 (Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **C. F. CARNEIRO – ME – CNPJ/CPF: 04.109.444/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008617-12.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090074617, 20841.87.79138.9 e 21368.99.79138.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 747,94 (Setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **IVANILDE GOMES DA CRUZ** – CNPJ/CPF: **557.212.651-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5031551-90.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130023441 e 20130023442**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 822,25 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BERNARDO FRANCO DE OLIVEIRA** – CNPJ/CPF: **181.283.432-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5038205-93.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130051963, 20130051964 e 20130051965**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 837,21 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO** – CNPJ/CPF: **364.680.961-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0010113-25.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032821**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 518,07 (Quinhentos e Dezoito Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA** – CNPJ/CPF: **640.766.951-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034986-26.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140019290**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 496,08 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WHAKYSON MOISES ALVES CABRAL**– CNPJ/CPF: **797.601.711-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042766-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130054678, 20130054679 e 20130054680**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 893,70 (Oitocentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EDIANE SOARES SILVA**– CNPJ/CPF: **699.280.531-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0012569-45.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150001926**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.892,98 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MATILDES MARTINS LIMA** – CNPJ/CPF: **472.294.621-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **0002594-62.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150018423, 20150018424**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.478,25 (Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MM^a. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0024531-02.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

MUNICIPAL fica o executado: AILDA VIANA DE SOUSA MARTINS – CNPJ/CPF: 626.622.521-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): AGUINALDO ROSA SERRA – CNPJ/CPF: 191.879.712-91, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035297-97.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 5005980-20.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUDOVICO DALLACQUA JUNIOR – CNPJ/CPF: 292.124.561-20

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5042929-43.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEOMAR TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 892.068.191-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5037897-57.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: T J IMPRESSOES GRAFICAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.587.029/0001-23

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5037470-60.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CENTRO DE INTEGRACAO DOS TRABALHADORES RURAIS – CNPJ/CPF: 00.677.628/0001-26

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5037392-66.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CASANOVA PRESENTES E DECORAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 37.313.897/0001-13

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5036397-53.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: F C A COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA – CNPJ/CPF: 09.639.829/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035487-60.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA BEATRIZ MENDES DA SILVA – CNPJ/CPF: 012.921.571-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035419-13.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NOELICE DIAS EVANGELISTA BARBOSA – CNPJ/CPF: 641.868.811-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): JOSE MARTINS DA SILVA – CNPJ/CPF: 332.787.681-91, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exeçüente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035269-32.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 5026752-04.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEUSAMAR PEREIRA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 406.370.263-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5026526-96.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA TRINDADE LOPES DE SOUZA PALANDRE – CNPJ/CPF: 586.659.781-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020887-97.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANILDE GONCALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 546.662.951-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019559-35.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEILA ARAUJO LIMA FERREIRA – CNPJ/CPF: 871.894.701-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5018922-21.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINA JOSE TAVARES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 841.108.991-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5017462-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO CARLOS MARASCA – CNPJ/CPF: 116.495.340-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010333-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURINEA ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 331.462.334-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010333-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURINEA ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 331.462.334-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010267-60.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALIOMAR MENDES QUEIROZ – CNPJ/CPF: SEM CPF

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010178-37.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO NOGUEIRA NETO – CNPJ/CPF: 056.862.961-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009635-97.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ OISTA ALVES RIBEIRO – CNPJ/CPF: 476.536.983-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009340-31.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDA DE CARVALHO LEITE – CNPJ/CPF: 350.152.761-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5007289-76.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDA DE SOUSA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 847.398.601-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5006002-15.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDOMIRO PEDRO PALUDO– CNPJ/CPF: 082.539.448-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003637-22.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERALDA BATISTA DE QUEIROZ – CNPJ/CPF: 264.766.731-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002437-14.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EULERLENE ANGELIM GOMES – CNPJ/CPF: 565.624.203-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002399-02.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GLEDISMAN BARBOSA RODRIGUES– CNPJ/CPF: 300.293.091-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002366-12.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO MARTINS DE ARAUJO FILHO – CNPJ/CPF: 044.146.243-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002164-69.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: C. C. P. DA SILVA – ME – CNPJ/CPF: 03.525.911/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033252-06.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSINEI FRANÇA PAZ – CNPJ/CPF: 789.552.621-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002146-48.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERENICE CARVALHO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 207.539.342-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002069-05.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 457.598.391-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001993-78.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEITOR GODINHO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 294.960.121-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001269-55.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELIONES ALVES BARROSO – CNPJ/CPF: SEM CPF

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000994-09.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SALMO MANOEL RODRIGUES PEREIRA – CNPJ/CPF: 586.723.461-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000177-13.2013.827.2711

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SALVERINA TORRES CERQUEIRA – CNPJ/CPF: 314.995.201-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0039418-54.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KEY JOSE SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 768.831.081-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0039112-85.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO SANTOS REPRESENTACOES LTDA – CNPJ/CPF: 05.872.794/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035553-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO ERNANI FONSECA – CNPJ/CPF: 065.103.373-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034971-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE MARIA LUCENA TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 249.841.593-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034946-44.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO DE JESUS LEITE FILHO – CNPJ/CPF: 836.821.391-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034187-80.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DULCIMAR LIMA COSTA – CNPJ/CPF: 597.157.901-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034050-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGRIPINA COSTA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 095.970.341-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023741-81.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 234.625.232-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 022517-11.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO – CNPJ/CPF: 427.578.351-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0022306-38.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDVALDO CORCINO DE MATOS – CNPJ/CPF: 336.895.981-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020622-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CASIMIRO MOREIRA NETO – CNPJ/CPF: 560.431.041-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018902-13.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE FATÍMA PEREIRA LOPES – CNPJ/CPF: 931.862.901-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018560-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IANNE MARIA AZEVEDO SILVA COSTA – CNPJ/CPF: 028.944.151-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0015456-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUBOMYRA KRUSTSCHOK – CNPJ/CPF: 059.744.299-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012003-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JORGE SOARES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 393.995.915-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002149-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUBENS LUZ LEITE – CNPJ/CPF: 268.150.016-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001678-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ALICE PENATTI DE AZEVEDO – CNPJ/CPF: 051.694.148-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000895-36.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CREUSA ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 838.588.571-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000475-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA APARECIDA AIRES CASTELO BRANCO – CNPJ/CPF: 197.141.901-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003335-39.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 364.543.891-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003350-08.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR PAULO FARENZENA – CNPJ/CPF: 354.084.640-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003403-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NOEMY MOREIRA SILVESTRE DE SOUZA – CNPJ/CPF: 430.522.071-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003624-35.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE JESUS FREITAS DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 191.745.488-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004005-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEUSA MARQUES FERREIRA – CNPJ/CPF: 311.432.021-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004455-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO – CNPJ/CPF: 030.049.831-41

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a INTIMAÇÃO de MARIA BARBARA CORREA BUENO, CNPJ/CPF 383.249.971-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº

0012177-42.2014.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de EDIVALDO BENTO DA LUZ – CPF: 498.536.431-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0039594-33.2015.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: QD ARNE 73, QI 08, AL 07, LOTEAMENTO PALMAS 3º ETAPA, MAT. 83.875 – avaliado em 110.000,00 (cento e dez mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de CORPORE ACADEMIA DE MUSCULACAO LTDA ME – CPF: 10.949.799/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0014322-03.2016.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: QD ACSV SO 121, AV LO 29, LOTEAMENTO PALMAS 2º ETAPA – FASE III, MAT. 79.866 – avaliado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIZANE ANDRADE SANTOS – CNPJ/CPF: 173.462.858-83, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035586-30.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20120021438, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 182,91 (duzentos e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica, ainda, o executado, INTIMADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifeste-se nos autos acerca dos Embargos Infringentes opostos pela Exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do (a) executado (a): MARIZANE ANDRADE SANTOS – CNPJ/CPF: 173.462.858-83, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001256-56.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5013242-21.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ELIANA APARECIDA LOPES – CNPJ/CPF: 010.469.818-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº **0003636-43.2016.827.2731**, requerida por **BELISA RAMOS DE SOUSA** em face de **SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: “Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2016, na sala de audiências do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, estando presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Océlio Nobre da Silva; Presente a douto promotor de justiça Dr. Guilherme Goseling Araújo, presente a requerente acompanhada de sua Defensora Dr.ª Ítala Graciella Leal de Oliveira. Assim se manifestou MP: “MM juiz a autora esposa do requerido comprovado nos autos postula a interdição do esposo. Acostado à inicial vieram laudos expedidos por um psiquiatra atestando que o interditando é portador de doenças dependendo do auxílio de terceiros para sobreviver. Foi possível observar que a interditando se encontra bem cuidado. Sendo assim, uma vez comprovada a deficiência Mental por parte deste juízo e em razão dos atestados médicos acostados aos autos, manifesta o MP no sentido de que seja a presente ação julgada procedente nos moldes pleiteados pela a autora na inicial. Passou o juiz a **SENTENCIAR**: “Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado desta e MP. Foi tomado o depoimento pessoal da Requerida. Relatados. Decido. De se vê que a tora é neta biológica da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 1.177, I, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que necessita de auxílio de sua neta, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio a autora BELISA RAMOS DE SOUSA como curadora da interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários., Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Eu, Layanne Meirele Dutra da Silva, Servidora Pública, que digitei”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de novembro de 2016. Eu, Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário TJ, matrícula nº 2015123, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015). **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, Conceição de Maria Queiroz Sousa, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **CURATELA** tombada sob o nº 00027166920168272731 requerida por **Marli Pereira de Souza** em face de **Eunice Virginio de Sousa**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeados os autores como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que a autora, e

Irma biológica da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a requerida é portadora de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua irmã ora autora. Foi garantido a requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como os laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação a requerida, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade da requerida **Eunice Virginio de Sousa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora **Marli Pereira de Sousa**, como curadora da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/11/2016; Eu _____ Alessandra Vital Pereira Portela Estagiaria TJ, digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Portaria dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0006096-03.2016.827.2731 requerida por **Leide do Espírito Santo Moraes Barbosa** em face de **Peterson Barbosa Câmara**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a autora como curadora do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de patologia que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documento. No evento 5 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória do réu à autora. Designada a presente audiência a parte autora e requerido, presente a advogada e promotora de justiça, pugnando pela dispensa da produção da prova oral. Foi dispensado o depoimento pessoal da requerente e requerido. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747 NPCPC. A prova da incapacidade total para os atos da vida civil e pessoal decorrem da diligência in locu, ocasião em que ficou constatado está totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas. Este julgador e sem qualquer titubeio afirma que o réu e portador e irreversível de debilidade mental e física. O encargo público da curatela somente tem cabimento nas hipóteses do artigo 1.767, CC. A autora afirma que o interditando está impossibilitado de gerir sua vida, dado que está. A autora possui legitimidade para ocupar o polo ativo da ação, uma vez que comprovou que é mãe do requerido. A prova de que o requerido não pode gerir sua própria vida são laudos juntados no evento 01, corroborados pela diligência in locu, em que ficou constatado que está totalmente impossibilitado de gerir sua vida, inclusive no que diz respeito à higiene e alimentação, dependendo exclusivamente dos cuidados de sua mãe. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DE PETERSON BARBOSA CÂMARA** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos do CC. Em consequência nomeio a autora Lei de Espírito Santo Moraes Barbosa como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditando expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na formal legal. As renunciem ao prazo recursal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Pares renunciem ao prazo recursal. Intime-se a autora por sua advogada. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Colha-se a assinatura da requerente. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/11/2016; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios

1ª Vara Criminal

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias Autos de Termo Circunstanciado nº 0005129-26.2014.827.2731 Chave n.148788969614 Acusado: COSME CLAUDECI DIAS DE LIMA A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado COSME CLAUDECI DIAS DE LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 29/08/1979, natural de Pereiro-CE, filho de Cosme Franco de Lima e de Luiza Maria Dias, portador do RG nº 245.072-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147 do CPB e art. 32 da Lei de crimes ambientais. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa

escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2016 (07/11/2016). Eu (ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito-

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 0000782-41.2014.827.2733 – CAUTELAR – Chave: 995105234914

Requerente: JOÃO BATISTA NUNES DE ARRUDA

Requerido: JARLEY BARBOZA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JARLEY BARBOZA, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio desde já a Defensoria Pública para a defesa, em caso de inércia. DESPACHO: “Cite-se por edital conforme solicitado na última petição, devendo serem observados os requisitos acostados no art. 232, incisos do CPC. Após o cumprimento da determinação acima, a escrivania ao verificar que transcorreu o prazo sem manifestação, tornado-se o réu revel, deverá intimar a Defensoria Pública para atuar como curadora especial nos termos do art. 9º d, II do CPC, devendo apresentar defesa no prazo legal... Ass) Luciana Costa Aglantzakis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado , nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2016. Eu, Marisa Nunes Barbosa Baros – Escrivã o digitei

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº:0001211-56.2015.827.2738 – Chave 114497576615

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO:OLINDA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada OLINDA ALVES DA SILVA, CPF n.º118.278.188-83, residente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 05 (cinco) dias para pagar a dívida no valor de R\$18.355,38 (dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), acrescidos de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, nº1898/2015, datada de 30/09/2015, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA: Não havendo o pagamento da dívida nem nomeação de bens, serão penhorados tantos bens bastem para a garantia da execução. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, após garantia da execução. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 0000454-56.2015.827.2740

Requerente – MARTA LIA BARROS DA SILVA

Requerido- QBE BRASIL SEGUROS S.A.

Advogado: Dr André Tavares, OAB/RJ 109.367

Requerido AON AFFINITY DO BRASIL

Advogado: Dr. Richard Leignel Carneiro, inscrito na OAB/RN 9.5558

INTIMAÇÃO dos requeridos, através de seus advogados, do inteiro teor do r. despacho evento 29 nos seguintes termos: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”, INTIMANDO-OS da **obrigatoriedade do cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, ficando intimado para que proceda o cadastro junto ao sistema EPROC TJTO.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
MARCELO CARDOSO DE A. JUNIOR	OAB/ TO 4569
IRAN RIBEIRO	OAB/TO 4585
ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR	OAB/TO 63 B
MUIRAQUITAN SÁ CHAVES	OAB/PR 12535
NORTON FERREIRA DE SOUZA	OAB/TO 436 A
RAIMUNDO ARRUDA BUCAR	OAB/TO 743
MÁRCIO UGLEY DA COSTA	OAB/TO 3480
SARA JACOB VEIGA	OAB/TO 4880
JADSON CLEITON DOS SANTOS SOUZA	OAB/TO 2235
ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA	OAB/TO 2779
SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA	OAB/TO 2301
ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	OAB/TO 4405 -A
SAMUEL LIMA LINS	OAB/DF 19589
WANESSA PEREIRA DA SILVA	OAB/TO 4553
ALEXANDRE NUNES CAHOEIRA	OAB/TO 5071
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTINS	OAB/RS 55893
ADRIANA SILVA	OAB/TO 1770
JEOVA DE LIMA SIMOES	OAB/DF 28385
JEFERSON PÓVOA FERNANDES	OAB/TO 2313

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

Nome	CPF
LAUDILENE MARQUES FERREIRA DUTRA	976.649.101-10
VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA	013.190.261.09
JUATAN CIRQUEIRA DA FRANÇA	332.665811-72
MANOEL CARDOSO NUNES	485.366.281-20
ILANA RODRIGUES MACEDO	027.763.541-18
MARIA SOLANGE PEREIRA MIRANDA	649118961-91
LEONARDO MENDES SANTOS	634.523.911.-91

Palmas – TO 01 de dezembro de 2016.

Walter Ohofugi Júnior
Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314, de 01 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 16.0.000030582-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 24 de novembro de 2016, Naira Ribeiro Borges, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315, de 01 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000030582-4, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Andréia Braga Costa, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316, de 01 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000026483-4, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Brígida Resende Rocha Mascarenhas, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317, de 01 de dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000030794-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2016, Ercílio José dos Santos Júnior, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 5073, de 30 de novembro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nºs 16.0.000028302-2, e 16.0.000007284-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, titular da 2ª vara cível da comarca de Palmas, para, no período de 1º a 16 de dezembro de 2016 e sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 5102, de 30 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inciso VII, c/c art. 27, inciso III, da Resolução TJTO nº 17, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000031379-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o exercício de 2017, o qual será cumprido conforme cronograma integrante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 5.102, de 30 de novembro de 2016)

Seq.	Auditoria	Jan eiro	Fever eiro	Mar ço	Ab ril	Ma io	Jun ho	Jul ho	Ago sto	Sete mbro	Outu bro	Nove mbro	Deze mbro
1	Acompanhamento das Auditorias Realizadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Auditoria de Conformidade em Contratações			X	X								
3	Fiscalização de Contratos de Equipamentos de Tecnologia da Informação - TI					X							

4	Auditoria Operacional na Diretoria Administrativa						X	X					
5	Fiscalização de Contratos Administrativos de Serviços – água, energia e telefonia.								X				
6	Fiscalização de Contratos Administrativos de Serviços – manutenção predial.									X			
7	Auditoria de Gestão em Processo Anual de Contas											X	X
8	Plano Anual de Auditoria - 2018											X	
9	Auditorias Especiais												

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 5047/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 196/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017127-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Vicon Comércio e Distribuição Ltda – ME, que tem objeto a aquisição de materiais (luminárias, papéis de parede, tapetes e cortinas) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, como gestor do contrato nº 196/2016, e a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 5020/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 198/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio-ME, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho, painéis e portas) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como fiscal do contrato nº. 198/2016, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 5017/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 198/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio-ME, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho, painéis e portas) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como gestor do contrato nº. 198/2016, e a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5049/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 197/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000017558-0, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores tipo passeio sedan, para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
SETRAN	Keila Pereira Lima	352437
SETRAN	Jhonne Araújo de Miranda	204861
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5048/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 197/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017558-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Ubermac Comércio e Serviços Ltda, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores tipo passeio sedan, para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 197/2016, e o servidor Jhonne Araújo de Miranda, matrícula nº. 204861 como substituto, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 Dias

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA	449.319.641-68	5000281-68.2001.827.2729	R\$8.101,04
ALESSANDRA PINTO DOS REIS MONTEIRO	832.982.661-91	5026255-87.2013.827.2729	R\$104,00
ALEXANDRE MORETTY SILVA	985.086.791-49	0002883-29.2015.827.2729	R\$127,50
ANTONIA MARIA ROSA	956.455.271-00	0025736-66.2014.827.2729	R\$100,00
ANTONIO DE SOUZA LINO	254.112.171-72	0035524-07.2014.827.2729	R\$163,79
ARAGUAINA MOVEIS e ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	37.321.544/0001-65	5000034-06.1994.827.2706	R\$43,00
BRUNO PEREIRA DE ARAUJO	323.195.658-76	0001827-93.2016.827.2706	R\$95,30
CAROLINA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	000.017.531-50	5026277-48.2013.827.2729	R\$123,00
CELIO COSTA LACERDA	185.264.701-91	5000333-27.2011.827.2725	R\$196,86
CLEUTER SILLAS PEREIRA GOMES	800.918.301-68	5002777-98.2013.827.2713	R\$30,00
COMERCIAL DE AUTOMOVEIS SOUSA LTDA - ME	07.328.819/0001-21	5003167-93.2008.827.2729	R\$586,04
CORDINALLE ALVES MARTINS	560.512.801-97	0003227-94.2016.827.2722	R\$54,00
DIRCEU SATO	484.963.599-72	5002530-74.2010.827.2729	R\$103,75
DIVINILDA DA SILVA SIQUEIRA SILVA	318.711.432-68	5011106-51.2013.827.2729	R\$116,50
DOMINGOS DE ALCANTARA CARDOSO	047.584.201-49	0008844-48.2015.827.2729	R\$133,10
DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA	183.010.023-87	5009968-49.2013.827.2729	R\$104,00
DORINHA WOLNEY	613.547.751-04	5000293-38.2012.827.2716	R\$134,00
EDINALVA FERREIRA DE BRITO CHAGAS	921.091.441-49	0012776-65.2015.827.2722	R\$164,48
ELDO GOMES FARIAS	961.263.701-63	5029667-26.2013.827.2729	R\$90,00
EMIVAL DE OLIVEIRA SOUZA	089.347.973-04	5033052-16.2012.827.2729	R\$127,50
ERNANDE LOPES DA SILVA	897.364.351-72	5003551-22.2009.827.2729	R\$397,00
FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA	991.760.091-49	5004875-18.2012.827.2737	R\$17,00
FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	477.195.241-87	5000661-57.2007.827.2737	R\$281,20
GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO	868.787.001-91	0032742-27.2014.827.2729	R\$138,50
GERSON BURJACK CIRQUEIRA	399.217.602-97	5004966-06.2010.827.2729	R\$111,29

GIANCARLO SENA MARTINS	521.677.806-30	5006543-48.2012.827.2729	R\$204,46
GLENIO GONCALVES DE JESUS	783.385.811-00	0034348-90.2014.827.2729	R\$119,50
GONZALES e VAN DER LAAN LTDA - ME	04.454.850/0001-10	5031568-29.2013.827.2729	R\$134,00
H R P AIRES - ME	05.389.185/0001-91	5023600-45.2013.827.2729	R\$126,50
IRENE MARIA DE AMORIM	527.896.241-00	5001805-26.2012.827.2726	R\$285,23
IVANILSON ANTONIO DOS SANTOS	612.005.061-20	5000001-79.2009.827.2709	R\$844,78
J. F DA SILVA BRASILEIRO - ME	00.127.769/0001-75	0020668-38.2014.827.2729	R\$111,50
JADER ANTONIO AIRES BENEVIDES	363.053.751-00	0001170-19.2015.827.2729	R\$106,50
JANIVALDO RIBEIRO NUNES	821.985.191-00	0036010-55.2015.827.2729	R\$38,00
JHEMYSANO GOMES BORGES DA SILVA	018.786.051-35	5031177-74.2013.827.2729	R\$117,50
JOAO MARTINS DUARTE	146.767.611-04	0007828-59.2015.827.2729	R\$112,50
JOSE AMERICO ROCHA VASCONCELOS	401.139.901-97	5000182-95.2010.827.2725	R\$340,87
JOSE DE ASSIS CAROLINO	086.883.384-34	0008225-21.2015.827.2729	R\$112,50
JOSE GALDINO DE ALMEIDA	777.842.941-15	5025536-42.2012.827.2729	R\$141,00
JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA ROMUALDO	370.741.213-04	5002103-77.2010.827.2729	R\$110,45
KAMILA DE VASCONCELOS MORAES	726.387.611-68	0025678-29.2015.827.2729	R\$134,50
KASSIO MACIEL DOS SANTOS	002.250.751-56	0025825-55.2015.827.2729	R\$113,50
KATYUSCIA BRITO NEIVA - ME	03.771.852/0001-70	5001313-35.2011.827.2737	R\$129,00
KEILA MUNIZ BARROS	388.996.391-91	0002870-06.2015.827.2737	R\$481,11
LEONOR MOURAO ARAUJO RIOS	845.605.411-91	0009477-59.2015.827.2729	R\$107,50
LIONARDO DE SOUSA DARES	369.343.051-91	5023085-10.2013.827.2729	R\$100,00
LORISVALDO PEREIRA DA SILVA	178.078.402-34	5027120-13.2013.827.2729	R\$143,00
LUCILIO BATISTA TAVARES	283.446.501-00	5000869-04.2012.827.2725	R\$56,50
LUIZ ORECI PEREIRA SOARES	229.437.140-20	5000006-65.1995.827.2718	R\$156,50
MARIA DE LOURDES DE MOURA	470.524.731-00	5028806-40.2013.827.2729	R\$135,05
MARIA LAZARA DAS DORES SOUZA	472.469.361-49	5014899-32.2012.827.2729	R\$161,96
MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR	450.738.301-30	5019184-34.2013.827.2729	R\$110,00
MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR	450.738.301-30	5002109-88.2013.827.2726	R\$1.080,59
MARIA MARTINS DOS REIS	491.595.771-34	5008673-74.2013.827.2729	R\$142,00
MAXUEL FERREIRA NUNES	038.722.141-79	0028341-82.2014.827.2729	R\$330,00
MAYTHE ADRIANA LACERDA	591.661.001-78	5002080-15.2002.827.2729	R\$23,50
MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO	26.753.137/0001-00	0001641-77.2015.827.2715	R\$5.099,13
NEYMAR CABRAL DE LIMA	397.120.101-63	0033741-77.2014.827.2729	R\$201,44
OSCAR SANTOS GOMES	355.845.991-15	0004085-41.2015.827.2729	R\$103,00
OURO VERDE COMERCIO DE SEMENTES LTDA - ME	26.702.506/0001-36	5001241-78.2010.827.2706	R\$214,23
PAULINO CARLOS DIAS	196.237.201-49	5000097-49.2000.827.2729	R\$289,56
PAULO SERGIO DIAS PEREIRA	477.238.901-68	5009111-71.2011.827.2729	R\$101,00
PEDRO NUNES DO NASCIMENTO	463.422.061-04	0017322-45.2015.827.2729	R\$107,18
PEG PAG 409 NORTE LTDA - ME	04.273.811/0001-17	5000380-28.2007.827.2729	R\$113,74
REINALDO BAIÁ SERRA	991.215.577-72	0004022-22.2014.827.2706	R\$ 45,10
RENNYEL DANYLO MENDONCA CABRAL	959.032.161-53	0007395-55.2015.827.2729	R\$32,00
ROSANGELA SANTOS DA SILVA	662.849.615-53	5026237-66.2013.827.2729	R\$101,00
ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA	585.463.241-15	0007857-12.2015.827.2729	R\$160,31
RUBENS ALVES DUARTE	002.211.581-11	0030604-53.2015.827.2729	R\$118,50
RUI MAR RIBEIRO GALVAO	850.929.911-00	0002573-10.2016.827.2722	R\$427,80
SETE CONSTRUCOES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	06.351.534/0001-49	5001772-03.2007.827.2729	R\$44,00
SILVIO INACIO BARBOSA	302.979.151-34	0031555-81.2014.827.2729	R\$21,50
SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ	130.508.504-34	0009721-85.2015.827.2729	R\$132,00
SOCORRO LILIAN CANDEIRA BOUILLET	264.880.602-44	5028495-49.2013.827.2729	R\$687,47
SUPREMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.527.428/0001-00	5000328-38.2006.827.2706	R\$16,00

TARCISIO DE PAULA MAIA	292.361.004-06	5028053-83.2013.827.2729	R\$106,76
TEREZA DA CRUZ NOLETO	189.533.521-34	0035550-05.2014.827.2729	R\$116,50
TOCANTINS S.A. ARTEFATOS PLASTICOS	02.789.206/0001-78	5012443-81.2012.827.2706	R\$27,00
UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	44.071.785/0001-69	5000832-81.2010.827.2713	R\$99,89
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	392.349.401-72	0001407-11.2014.827.2722	R\$177,15
VALTANIA GOMES MARINHO NOLETO	017.156.551-76	5017449-97.2012.827.2729	R\$294,12
VERMUNDE GONCALVES FILHO	334.008.301-00	5003081-83.2012.827.2729	R\$153,27
WALDIVINA FERREIRA DE CASTRO	061.269.011-34	5002242-63.2009.827.2729	R\$203,26
WALDOMIRO DE MATOS SILVA	052.976.695-70	5000776-43.2013.827.2713	R\$389,00
WESLEY LIMEIRA PINTO	862.914.911-68	5000999-06.2012.827.2721	R\$118,50
WILLIAN RAMALHO BARRETO	640.595.291-68	5035714-50.2012.827.2729	R\$110,00
WILSON FERREIRA ALVES	310.580.601-63	5000172-10.2008.827.2729	R\$117,20

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ADALBERTO SOUZA DE JESUS	127.597.323-04	5000578-07.2003.827.2729	R\$ 156,50
ADEMIR PEREIRA MATOS	026.707.241-40	0000324-14.2014.827.2704	R\$ 110,50
ANTONIO ALVES PEREIRA	546.672.321-53	0007774-93.2015.827.2729	R\$ 103,00
ASA DA ILUMINACAO IND. E COM. DE LUMINARIAS LTDA – ME	06.861.774/0001-93	5001201-95.2008.827.2729	R\$ 405,30
BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0001-44	0001998-54.2015.827.2716	R\$ 14,00
CALCARIO DIANOPOLIS LTDA – EPP	02.832.418/0002-71	5000016-42.2000.827.2716	R\$ 255,53
CARLOS FELIPE OLIVEIRA DE MORAIS	008.694.981-00	5016524-39.2013.827.2706	R\$ 920,50
CHARMI COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS LTDA	02.070.670/0001-00	5000019-45.2001.827.2721	R\$ 1.089,63
CLAUDIO GOMES BORGES	341.073.551-87	5001815-61.2012.827.2729	R\$ 111,00
CLINICA SANTA HELENA LTDA - ME	86.933.363/0001-03	5000038-32.1998.827.2729	R\$ 232,49
CONSTRUTOP CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA – ME	17.625.909/0001-38	0030717-41.2014.827.2729	R\$ 10.930,92
DEFFERSON PEREIRA GUERRA	031.224.431-20	5002486-98.2013.827.2713	R\$ 163,82
DIVINO ALMEIDA SILVA	358.051.611-68	0034030-10.2014.827.2729	R\$ 126,50
DIVINO CEZAR DA SILVA BUENO	792.560.232-53	5000666-74.2010.827.2737	R\$ 18,00
EDVALDO GOMES BRITO	126.077.701-49	0004861-75.2014.827.2729	R\$ 127,00
EVANDRO RODRIGUES PASSARINHO SOARES	460.842.902-72	0003292-53.2015.827.2713	R\$ 84,50
EZEQUIAS DE SALES FREIRE	093.520.231-53	0014706-34.2014.827.2729	R\$ 90,05
FETIXE COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME	08.106.727/0001-60	0008591-94.2014.827.2729	R\$ 132,23
FLAVIO RODRIGUES DO COUTO	257.044.513-49	5005985-76.2012.827.2729	R\$ 117,50
FRANCISCO F A DA COSTA – ME	37.311.479/0001-97	0002685-90.2014.827.2740	R\$ 250,17
GEOSERV NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	26.963.165/0001-52	5002286-82.2009.827.2729	R\$ 142,00
GILBERTO BOLLELA	166.657.911-49	5032774-15.2012.827.2729	R\$ 102,00
HELIO DO CARMO CAVALCANTE	663.481.021-49	0029738-79.2014.827.2729	R\$ 117,50
IDALECIA MORAIS DE SOUZA LEITE	625.892.373-91	5020434-05.2013.827.2729	R\$ 132,00
IVINO COELHO MARINS	276.571.161-53	5002138-71.2009.827.2729	R\$ 143,30
IVONETE CRISTINA CARDOSO	472.652.641-34	0014604-81.2014.827.2706	R\$ 42,83
JESUS ALEXANDRE PEREIRA	374.284.381-87	0000394-73.2016.827.2732	R\$ 22,75
JOAO LUIS DE SOUZA	059.289.405-30	5000424-10.2013.827.2738	R\$ 20,50
JOAO RICARDO BOAVENTURA DE SOUZA BOMTEMPO	005.666.431-11	5031498-12.2013.827.2729	R\$199,50
JOSE ALVES DE AZEVEDO	094.142.071-04	5005948-54.2009.827.2729	R\$ 1.596,44
JOSE AUGUSTO ALENCAR RODRIGUES	262.132.901-25	5000291-22.2009.827.2733	R\$ 5.465,65

JOSE DE JESUS ALVES BARROS	134.387.351-72	0024476-17.2015.827.2729	R\$ 99,00
JOSE RODRIGUES MARQUES	131.049.501-72	5000575-08.2010.827.2729	R\$ 134,00
LEONARDO RIZZO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	02.427.169/0009-05	5023836-94.2013.827.2729	R\$ 366,88
LIMIRO MARTINS COELHO	050.121.801-78	5002079-30.2002.827.2729	R\$ 65,50
LINDOMAR SARAIVA	299.061.641-15	0014827-62.2014.827.2729	R\$ 89,00
LUIZ DIDACIO FERNANDES	055.939.482-91	0002320-90.2014.827.2722	R\$ 33,50
LUIZ LOPES DE QUEIROZ	149.215.808-98	0012598-95.2015.827.2729	R\$ 112,01
LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES	189.998.400-34	5000001-54.1993.827.2737	R\$ 801,50
MARCIA MARIA DA CRUZ	191.329.051-49	5005557-18.2012.827.2722	R\$ 118,00
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA	556.174.921-87	5028057-57.2012.827.2729	R\$ 133,00
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS	387.769.871-91	0039445-37.2015.827.2729	R\$ 118,50
MARIA JOSE BARBOSA	483.113.593-34	0003938-49.2014.827.2729	R\$ 132,00
MARIA MADALENA BONFIM SALES	427.191.511-49	5017317-06.2013.827.2729	R\$ 112,50
MARISTELA RODRIGUES POZZOBON	930.555.440-72	5002508-84.2008.827.2729	R\$ 14,00
MARIZETE PAIVA DE MENESES	597.130.111-04	5000686-50.2013.827.2708	R\$ 49,00
MARLEYDE NUNES CORDEIRO AIRES	285.679.861-68	5000056-45.2000.827.2709	R\$ 34,00
MAURICIO DA SILVA SOUSA	834.357.191-68	5042910-37.2013.827.2729	R\$ 111,00
NEREU ANTONIO GOMES	113.654.472-00	5000001-54.1993.827.2737	R\$ 801,50
NEUZA BARBOSA DA SILVA	881.086.601-06	5001501-90.2013.827.2726	R\$ 113,50
OLAVO FRANCISCO GOMES	617.595.541-20	5000563-49.2013.827.2709	R\$ 96,50
ONA SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA	01.277.193/0002-76	5002160-95.2010.827.2729	R\$ 4.151,02
ORLANDO MENDES PEREIRA	065.267.688-06	5023376-44.2012.827.2729	R\$ 136,00
PADARIA E CONFEITARIA NOBRE PALADAR LTDA - ME	04.440.119/0001-36	5000997-51.2008.827.2729	R\$ 175,19
PEG PAG POPULAR LTDA - ME	09.390.640/0001-20	0011917-62.2014.827.2729	R\$ 463,15
PEQUI MIDIA INTELIGENTE LTDA - ME	06.002.078/0001-21	5042527-59.2013.827.2729	R\$ 33,50
RAIMUNDA MARIA RODRIGUES XAVIER DA SILVA	080.819.483-68	0002531-71.2015.827.2729	R\$ 117,90
RAIMUNDO CUNHA CERQUEIRA	189.463.721-68	5002126-24.2012.827.2706	R\$ 274,99
ROSANA FERREIRA SANTOS - ME	04.461.850/0001-48	5036443-42.2013.827.2729	R\$ 101,00
ROSY DE SOUZA FARIAS	024.529.651-46	0001641-13.2016.827.2725	R\$ 357,00
SACA S/A - SOCIEDADE DE ACUCAR E ALCOOL	00.255.364/0001-12	5000154-44.2011.827.2709	R\$ 21,00
SEBASTIAO JOSE DE ARAUJO	264.378.991-15	0002981-14.2015.827.2729	R\$ 97,00
SHEYLA OLIVEIRA VIRGINIO E SILVA	007.719.264-80	5011742-51.2012.827.2729	R\$ 79,00
STELA MARIA DE SOUSA PEREIRA	145.273.839-49	5001445-87.2009.827.2729	R\$ 98,03
VANDERLEI ALVES DE ARRUDA	899.951.711-04	0000226-20.2014.827.2707	R\$ 121,99
VANIEL DOS SANTOS NOGUEIRA	035.828.061-38	0005032-61.2016.827.2729	R\$ 323,00
WILKSON DOUGLAS SILVA DE SOUSA	071.859.721-40	0017360-57.2015.827.2729	R\$ 189,41

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000004279-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 05/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2016

CONTRATO Nº 195/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Antônio Custódio – Me.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem a seco, manutenção com substituição de peças danificadas de cortina e forro de cortina vertiflex, e lavagem de tapetes com superfície de polipropileno e poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia..

UNIDADE GESTORA: 050100-Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2016.

ESMAT**Portaria****PORTARIA Nº 018, de 2016.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais das Escolas Superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, “c”, e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Seção II do Capítulo I do Conselho Editorial do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar artigos, ensaios, monografias e demais obras jurídicas, científicas ou de natureza cultural, encaminhados para publicação em livros, revistas ou periódicos editados pela Escola, assim como outros materiais voltados à formação acadêmica e técnico-científica;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, implantar e desenvolver o processo de comunicação institucional da organização como recurso estratégico de sua interação com diferentes organizações, a fim de estabelecer convênios e intercâmbios;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, sem prejuízo de suas funções, os magistrados **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Roniclay Alves de Moraes e Wellington Magalhães**, como conselheiros do Conselho Editorial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), conforme prevê o artigo 7º, inciso II, e o servidor **Spencer Vampré**, matrícula nº 237252, como mediador, nos termos do inciso III do mencionado artigo, do Regimento Interno da Escola. Como suplentes nas funções referidas acima, nomear, respectivamente, os magistrados **Zacarias Leonardo, Adonias Barbosa da Silva e Lauro Augusto Moreira Maia**, e a servidora **Débora Regina Honório Galan**, matrícula nº 237154.

Art. 2º O Conselho Editorial será presidido pelo Primeiro Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme o inciso I do Art. 7º do Regimento Interno;

Art. 3º Revogo a Portaria nº 012/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2740, página 14, de 3 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2016

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 019, de 2016.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais das Escolas Superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, “c”, e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da troca de informações entre os magistrados tocantinenses em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e gestão de um banco de sentenças para o aprimoramento da jurisdição e da pesquisa científica;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes magistrados, sem prejuízo de suas funções, como gestores do Banco de Sentenças da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, consoante Resolução nº 02, de 2010, da Esmat:

Rodrigo da Silva Perez Araujo – coordenador

Renata Nascimento e Silva - membro

Manuel Faria Reis Neto – membro

Roniclay Alves de Moraes – membro

Marcelo Laurito Paro – suplente

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 04, de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 2.646, página 24, de 13 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025931-8.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 45/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 148/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00672

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda - ME.

CNPJ: 03.444.658/0001-80

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (certificado em papel moeda – 300 und, publicações 1.100 und) necessários para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 84.845,00 (Oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 24 de novembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000018487-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00527

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Arthur Pinto de Lemos Junior.

CNPJ/CPF: 120.286.838-05.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de professor para o curso “O Ministério Público e seu Papel na Luta Contra a Corrupção”, da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, com carga horária de 15 (quinze) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 28 de novembro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025265-8.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 30/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 121/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00674

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Satcomp Comercial Eletrônica Ltda – EPP.

CNPJ: 04.064.768/0001-80

OBJETO: Empenho a aquisição de case com teclado, material em couro (03 und), com garantia de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 24 de novembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br